EXTRATO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026 (PROCESSO Nº 2939/2026 – SOLICITAÇÃO Nº 2673/2026)			
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT			CNPJ Nº 24.950.495/0001-88
Modalidade: Pregão Eletrônico	**Modo De Disputa:** Aberto	**Participação:** Ampla concorrência	**Critério De Julgamento:** Maior desconto por lote
Data da sessão: **07/12/2026**	**Horário:** 09h30min (Horário De Brasília)		**Plataforma:** Https://www.licitanet.com.br/
Exige Amostra? Não	**Vistoria?** Não	**Registro De Preços?** Sim	**Instrumento Contratual?** Sim
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE SAÚDE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.			
Valor Estimado: R$ 992.030,07 (Novecentos e Noventa e Dois Mil, Trinta Reais e Sete Centavos).			
Agente De Contratação: JACKSON SHELDON COCCO	**Ato De Designação:** Portaria n° 451/2026	**Leis De Regência:** Lei Federal Nº 14.133, De Lei E Complementar Federal Nº 123, De 2006/2021	
Informações: Departamento de Licitações - Telefone: (66) 3419-1214. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: licitacao2@campoverde.mt.gov.br/compras@campoverde.mt.gov.br/licitacao@campoverde.mt.gov.br			

Campo Verde – MT, 05 de novembro de 2026.

JACKSON SHELDON COCCO
Agente de Contratação
Portaria nº 451/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026 – EDITAL DE LICITAÇÃO (REGISTRO DE PREÇOS)

O Município de **Campo Verde – MT**, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria n° 451/2026, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica** e em modo de disputa **aberto**, do tipo **Maior desconto por lote**, visando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE SAÚDE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.** Conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no **Termo de Referência (Anexo I)** deste Edital. A sessão pública ocorrerá no **Portal Licitanet** (endereço eletrônico: www.licitanet.com.br).

Regência Legal: A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e de forma complementar pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 (no que tange ao tratamento favorecido às micro e pequenas empresas), pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como pela Lei Municipal nº 3.227/2026 e pelos Decretos Municipais nº 002/2024 e 097/2024, além das demais normas legais aplicáveis. Este Edital contém as cláusulas essenciais para garantir a legalidade, segurança e eficácia do certame, observando-se os dispositivos legais pertinentes.

Anexos do Edital: Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos obrigatórios:

Anexo I – Termo de Referência: descrição detalhada do objeto da licitação, especificações técnicas, condições de execução, prazos e demais informações pertinentes;

Anexo II – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica: modelo de declaração a ser emitida por terceiros para comprovação de experiência da licitante;

Anexo III – Modelo de Declarações: modelo unificado de declarações que a licitante deverá apresentar (conforme exigido neste Edital);

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços: minuta do instrumento que será firmado com a empresa vencedora, contendo cláusulas da ata de registro de preços;

Anexo V – Minuta de Contrato: minuta de contrato a ser utilizado na formalização das contratações decorrentes da ata de registro de preços, quando for o caso.

1. DO OBJETO

1.1. Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE SAÚDE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. conforme especificações técnicas, quantidades estimadas, prazos de execução e demais condições definidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.2. Modalidade e Regime de Julgamento: A presente licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública conduzida por meio da internet, adotando-se o critério de julgamento do Maior desconto por lote, em modo de disputa aberto (art. 6º, XL e art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.3. Sistema de Registro de Preços: O certame resultará na celebração de Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 002/2024. A ARP fixará preços, fornecedores e condições para futuras contratações, conforme este Edital e seus anexos. A existência da ata não obriga a Administração a contratar, mas assegura à beneficiária o direito de fornecimento nas condições registradas, mediante solicitações conforme a necessidade, durante o prazo de vigência da ata (item 10 deste Edital).

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico apenas **pessoas jurídicas**, incluindo sociedades empresárias ou cooperativas, que operem em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos. A participação dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal Licitanet, mediante acesso com login e senha individuais da licitante previamente **credenciada** junto ao referido portal.

1.2. Para participar, a licitante deverá atender aos seguintes requisitos no sistema eletrônico (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) **Credenciamento no Sistema:** Estar devidamente credenciada no Portal Licitanet (www.licitanet.com.br) como usuária do sistema, obtendo chave de identificação e senha pessoal, intransferível, de acesso. A licitante é responsável pelo sigilo e uso adequado dessa chave e senha, bem como pelas transações efetuadas em seu nome no sistema.

b) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

AVULSO	30 dias	90 dias	365 dias
R$ 107,00	R$ 161,00	R$ 341,00	R$ 827,00

c) **Regularidade e Habilitação:** Declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com todas as exigências do instrumento convocatório (conforme art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

d) **Benefício ME/EPP:** Declarar, se for o caso, seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 42 a 49), nos termos do art. 4º, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A licitante ME/EPP deverá atender aos requisitos legais para tal condição, sob pena de não fruição dos benefícios.

1.2.d.1. **Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC**.

e) **Cumprimento de Reserva de Cargos:** Declarar que **cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação trabalhista vigente (especialmente art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991), conforme exigido pelo art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) **Ausência de Impedimento:** Declarar que **não existe impedimento** que a proíba de licitar ou contratar com a Administração Pública. Em especial, a licitante deverá declarar que não está suspensa ou impedida de participar de licitações ou contratar com órgãos públicos, e que não foi declarada inidônea ou está impedida de contratar, inclusive não se encontra sob as sanções do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de outras sanções administrativas impeditivas vigentes.

g) **Veracidade das Declarações:** Declaração de ciência de que a apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de participação e habilitação **sujeitará a licitante às sanções cabíveis**, inclusive à inabilitação imediata no certame e às penalidades do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Não poderão participar desta licitação:

a) **Pessoas Físicas:** Participação exclusiva de pessoas jurídicas, vedada a participação de pessoas físicas ou empresários individuais não registrados regularmente conforme as normas aplicáveis;

b) **Empresa não autorizada:** Pessoas jurídicas que não atendam às condições deste Edital ou cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado, ou que não possuam as autorizações/licenças legais necessárias ao exercício da atividade objeto da contratação;

c) **Servidor ou Parente:** Empresa que possua, em seu quadro societário, **servidor ou agente público** vinculado à Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupante de cargo na Prefeitura que tenha relação com a licitação (conforme vedação do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) **Impedidos por Conflito de Interesse:** Agentes públicos, empresas, ou terceiros que se encontrem em situação de conflito de interesses ou que tenham participado da elaboração deste edital ou de documentos técnicos do certame, nos termos dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 (incluindo autor de projeto básico/executivo, membro da equipe de apoio ou assessor do procedimento licitatório);

e) **Empresas punidas:** Pessoas jurídicas que estejam suspensas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, bem como aquelas que tenham sido apenadas com impedimento de licitar e contratar previsto na Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção;

f) **Sociedades controladoras/coligadas:** Empresas que sejam controladoras, controladas ou coligadas entre si e que apresentem propostas para o mesmo item/lote, nos termos do art. 14, V, da Lei nº 14.133/2021;

g) **Interpostas para fraudar sanção:** Empresas que atuem como interpostas para burlar sanções aplicadas a outrem, inclusive aquelas cujos proprietários ou administradores sejam os mesmos ou compartilhem sociedade com empresa sancionada, se comprovada fraude para continuidade do impedimento (art. 14, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

1.4. A participação neste certame implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Todos os custos relativos à elaboração e apresentação de propostas correrão por conta da licitante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT responsabilidade por tais custos, tampouco por quaisquer problemas de acesso, falhas ou desconexões que venham a prejudicar a participação da licitante.

2. DO CREDENCIAMENTO E DO ENVIO DE PROPOSTAS

2.1. O **Credenciamento** prévio no sistema eletrônico Licitanet é requisito obrigatório para participação. A licitante deverá providenciar seu cadastro e habilitação no Portal Licitanet com antecedência, obtendo chave de identificação e senha de acesso. É responsabilidade exclusiva da licitante manter seus dados cadastrais atualizados e proteger o sigilo de sua chave e senha, comunicando imediatamente o provedor do sistema em caso de comprometimento da segurança de seu acesso.

2.2. Envio das Propostas: As propostas comerciais deverão ser formuladas e enviadas exclusivamente por meio eletrônico através do Portal Licitanet, até o dia e horário estabelecidos para abertura da sessão pública .Até último anterior ao início da sessão, as licitantes poderão registrar, substituir ou retirar suas propostas no sistema. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio (e-mail, físico etc.), sendo indispensável o envio pelo sistema eletrônico dentro do prazo.

2.3. Conteúdo da Proposta: A proposta deverá ser inserida no formulário eletrônico próprio do sistema, contendo preços unitários e totais para o item licitado, conforme solicitado no sistema. A proposta não deverá conter nenhuma identificação que revele a razão social, CNPJ, nome ou qualquer elemento que identifique a licitante, sob pena de desclassificação por violação ao princípio da impessoalidade. O sistema garantirá o sigilo da autoria das propostas até o término da fase de lances.

2.4. Validade e Condições: Ao registrar sua proposta no sistema, a licitante afirma, para todos os efeitos:

a) Que aceita integralmente as condições deste Edital e de seus anexos, cumprindo todos os requisitos neles estabelecidos;

b) Que sua proposta tem validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação (art. 90, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021), permanecendo válida durante todo esse período;

c) Que se compromete a cumprir rigorosamente as obrigações decorrentes da proposta, incluindo especificações técnicas, prazos de entrega/execução e demais condições definidas no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta comercial, caso seja vencedora;

d) Que nos preços cotados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, tais como despesas com mão de obra, materiais, tributos, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, transporte, alimentação, lucro e quaisquer outras despesas incidentes;

e) Que tem ciência de que, após aberta a sessão pública, não poderá desistir da proposta, nem pleitear reajuste de preços ou acréscimo de qualquer custo não previsto inicialmente;

f) Que está ciente e de acordo em se submeter às sanções administrativas previstas na legislação e neste Edital, em caso de descumprimento das obrigações ou cometimento de infrações durante o certame ou após a contratação;

g) Que participará ativamente da sessão pública eletrônica até sua conclusão, atendendo prontamente às solicitações do Pregoeiro, inclusive encaminhando documentos ou esclarecimentos adicionais que venham a ser requeridos no decorrer do procedimento.

2.5. As propostas enviadas deverão observar rigorosamente as especificações do objeto e demais condições do Edital. Não serão aceitas ofertas de serviços com características ou quantidades diferentes das estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I). Qualquer erro ou omissão na proposta que não afete o essencial poderá ser objeto de esclarecimento ou saneamento durante a fase de julgamento, a critério do Pregoeiro, desde que não implique majoração do preço ou prejuízo à isonomia entre as licitantes.

2.6. Proposta Sigilosa: Até a abertura da sessão, as propostas permanecerão em sigilo no sistema. Após iniciada a disputa, todas as propostas válidas serão reveladas apenas quanto aos seus valores, sem identificação das licitantes. É vedado às licitantes tentar se identificar ou prestar informações que as identifiquem durante a fase competitiva, seja via mensagens no chat do sistema ou em documentos enviados antes do término da fase de lances, sob pena de desclassificação.

2.7. Retirada ou Substituição de Proposta: A licitante poderá, até o último minuto anterior a abertura da sessão, retirar ou substituir sua proposta já cadastrada no sistema, sem qualquer penalidade. Após aberta a sessão pública, não serão admitidas substituições ou novas propostas, apenas **lances decrescentes** conforme as regras de lances deste Edital.

2.8. Irrevogabilidade da Proposta: Findo o prazo de envio e iniciada a sessão pública, a proposta apresentada terá caráter **irrevogável e irretratável**. Não cabe desistência da proposta após a abertura das propostas iniciais, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro (art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021). A recusa injustificada em manter a proposta sujeitará a licitante às sanções cabíveis.

3. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA DISPUTA DE LANCES

3.1. Abertura da Sessão: **No dia 07/12/2026, às 09h30min (Horário De Brasília)**, no endereço eletrônico do Portal Licitanet, terá início a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026. Na abertura, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas no sistema, rejeitando aquelas que estejam em desconformidade manifesta com o edital (por ex.: contendo identificação da empresa proponente ou objeto/condições totalmente divergentes). As propostas inicialmente classificadas serão divulgadas pelo sistema, apenas com seus respectivos valores.

3.2. Comunicação durante a Sessão: O sistema eletrônico disponibiliza campo específico (“chat”) para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes durante a sessão. É **VEDADA**, durante a etapa

competitiva, qualquer outra forma de comunicação externa entre Pregoeiro e licitantes que não seja por meio dos canais oficiais do sistema. As mensagens trocadas no chat integram os autos da licitação.

3.3. Etapa de Lances: Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão formular lances sucessivos e decrescentes de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada lance imediatamente registrado e divulgado pelo sistema, informando-se em tempo real o novo menor valor ofertado até então (mantendo-se anonimato dos ofertantes). Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário ou total do lote, conforme o caso, observado o valor máximo estimado pela Administração (quando divulgado) e o mínimo de diferença entre lances estabelecido pelo sistema ou pelo Pregoeiro.

3.4. Competição de Lances: Não há limite para quantidade de lances: a licitante poderá ofertar quantos lances desejar, desde que inferiores ao seu último lance registrado. Se a licitante optar por não ofertar lances, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial. Os lances devem observar a redução mínima (incremento) informada pelo sistema, quando aplicável, tanto para lances intermediários quanto para lances que cubram a melhor oferta.

3.5. Empate entre Lances: O sistema não admitirá dois lances de mesmo valor. Em caso de coincidência de valores em lances recebidos, prevalecerá aquele que primeiro tiver sido registrado no sistema.

3.6. Fechamento da Disputa: A etapa de lances terá duração definida pelo Pregoeiro conforme programação do sistema. Quando o tempo randômico adicional (encerramento aleatório) for acionado, transcorridos os períodos regulares e aleatórios sem novos lances, a etapa de lances será declarada encerrada. O Pregoeiro, então, divulgará o resultado provisório da etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo menor preço.

3.7. Desconexão do Pregoeiro: Em caso de **desconexão do Pregoeiro** durante a sessão pública, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, **salvo** se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos. Neste caso, a sessão será **suspensa** e terá continuidade somente após comunicação expressa aos participantes no Portal Licitanet, com divulgação de nova data e horário para retomada da sessão (com no mínimo 12 horas de antecedência). Se a desconexão for breve, inferior a 10 minutos, o Pregoeiro, ao restabelecer a conexão, dará ciência aos participantes e prosseguirá com o ato, sem prejuízo dos lances registrados no período.

3.8. Registro Automático de Lances Mínimos (Proxy Bid): O sistema Licitanet permite às licitantes parametrizarem um **valor mínimo oculto** para seus lances, que será automaticamente considerado pelo sistema durante a disputa. Caso a licitante utilize essa funcionalidade, o sistema continuará reduzindo seu lance de forma automática até atingir o limite mínimo definido, obedecendo o incremento mínimo entre lances. A licitante poderá ajustar seu valor mínimo durante a disputa, desde que não para um valor superior a um lance já ofertado por ela. O uso dessa funcionalidade é opcional e de exclusiva responsabilidade da licitante.

3.9. Responsabilidade pelos Lances: As licitantes são responsáveis pelos lances e demais operações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros os lances ofertados e os documentos por elas encaminhados. A falta de acompanhamento da sessão ou a inobservância de mensagens ou avisos emitidos pelo sistema não servirá de justificativa para

retratação de lances ou reclamações posteriores, cabendo a cada licitante diligenciar pelo monitoramento contínuo da sessão pública.

4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E PREFERÊNCIA

4.1. Em consonância com as normas vigentes, serão adotados critérios de desempate e preferência para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) e demais preferências legais, conforme descrito a seguir.

4.2. Empate Ficto – ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006): Constatado, ao final da fase de lances, que a melhor proposta válida seja de empresa não enquadrada como ME/EPP, e que haja proposta apresentada por ME ou EPP cujo valor esteja **até 5% (cinco por cento) superior** ao valor da melhor proposta, será assegurado à ME/EPP mais bem classificada o direito de, no prazo a ser concedido pelo Pregoeiro (em geral, **5 minutos** no sistema após convocação), **apresentar nova oferta de preço inferior** àquela primeira colocada, a fim de se sagrar vencedora (art. 44, §§1º e 2º, da LC 123/2006). Caso a ME/EPP convocada exerça esse direito, será considerada vencedora do certame. Se não exercer ou não lograr apresentar lance inferior, o Pregoeiro convocará as demais ME/EPP que se encontrem no intervalo de até 5% superior à melhor oferta original, na ordem de classificação, para o mesmo direito, e assim sucessivamente. Se nenhuma ME/EPP exercer o direito de preferência, manter-se-á o resultado originalmente obtido na disputa de lances.

4.3. Empate Real – Outros Critérios de Desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021): Em caso de **empate em primeiro lugar** entre duas ou mais propostas (mesmo preço final), e após aplicados os critérios do item 5.2 quando cabíveis, o desempate obedecerá à ordem de preferência prevista no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesta situação, terá preferência sucessivamente a proposta que: (i) for de bens/serviços **produzidos no País**; (ii) for de empresa **brasileira**; (iii) for de empresa com sede no **Estado de Mato Grosso**; (iv) for de empresa que invista em **pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País**; e (v) for de empresa que comprove a prática de **sustentabilidade ambiental**, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima). Persistindo o empate após a aplicação sucessiva de todos esses critérios, o desempate final dar-se-á **mediante sorteio**, em ato público a ser imediatamente realizado pelo Pregoeiro, com registro em ata, conforme previsto no art. 60, §2º da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Margem de Preferência Local (Lei Mun. 2.165/2016): Nos termos da Lei Municipal nº 2.165/2016, buscando promover o desenvolvimento socioeconômico local e regional e ampliar a eficiência das políticas públicas, a Administração aplicará, quando cabível e em harmonia com a LC 123/2006, uma **margem de preferência de até 10%** em favor de propostas de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de **Campo Verde – MT**. Assim, havendo disputa direta entre propostas, será dada prioridade de contratação à ME/EPP local que tenha apresentado proposta com valor até 10% superior à melhor proposta de empresa não local. Não existindo ME/EPP local dentro desse limite, a preferência poderá ser estendida a ME/EPP **regionais** (sediadas em outros municípios do Estado de Mato Grosso), dentro do mesmo limite de 10%. A aplicação desta margem de preferência observará rigorosamente os termos do art. 44 da LC 123/2006 e da Lei Municipal nº 2.165/2016, e não prejudicará o tratamento de empate ficto previsto no item 5.2, que continua garantido prioritariamente às ME/EPP.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Negociação e Aceitabilidade: Encerrada a etapa de lances e definidos os valores classificados,

o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar. Poderá negociar com a licitante vencedora, por meio do sistema eletrônico, visando obter condição mais vantajosa (preço menor ou melhores condições), especialmente se o preço de menor lance obtido ainda estiver acima do preço máximo estimado pela Administração para o lote. A negociação será registrada em chat e em ata. Caso a licitante primeira colocada se recuse injustificadamente a negociar ou a reduzir o preço, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta por preço excessivo (art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) e convocar as propostas subsequentes, respeitada a ordem de classificação, para negociar nas mesmas condições.

5.2. Verificação de Conformidade: Após a etapa de lances (e eventual negociação), o Pregoeiro solicitará, via sistema, que a licitante classificada em primeiro lugar encaminhe, no prazo de 2 (duas) horas, a Proposta Ajustada Final (adequando a descrição do objeto e valores ao lance final ou valor negociado) juntamente com os documentos de habilitação (conforme item 7). Em seguida, o Pregoeiro analisará detalhadamente a conformidade da proposta vencedora em relação às especificações do objeto, às exigências do Edital e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado ou máximo previsto para contratação. Essa análise de aceitabilidade observará o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

5.3. Desclassificação de Propostas: Serão desclassificadas pelo Pregoeiro as propostas que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

a) **Vício Insanável:** Propostas que apresentem vícios ou ilegalidades insanáveis, ou seja, defeitos materiais ou formais que não possam ser corrigidos sem infringir a isonomia ou a competitividade do certame;

b) **Descumprimento do Edital:** Propostas que não atendam às especificações técnicas ou condições exigidas no Edital e seus anexos, ou que apresentem alguma desconformidade essencial em relação aos requisitos do instrumento convocatório, não passível de saneamento;

c) **Preço Inexequível:** Propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis e cuja exequibilidade não seja demonstrada, se assim solicitado. Considera-se indício de inexequibilidade uma proposta com valor global ou unitário inferior a 50% do preço estimado pela Administração para o objeto (referência do art. 59, §1º, II c/c art. 63, II, da Lei 14.133/2021). Nesses casos, o Pregoeiro poderá instaurar diligência para que a licitante comprove por meio de planilhas, justificativas, cotações de insumos ou outros elementos que seu preço é viável e cobre todos os custos da contratação. Não sendo satisfatoriamente comprovada a viabilidade, a proposta será desclassificada por inexequibilidade;

d) **Preço Superior ao Estimado:** Propostas cujo preço global ou unitário ultrapasse o valor máximo estimado ou reservado pela Administração para a contratação (quando este valor for conhecido ou divulgado), salvo se houver possibilidade de ajuste mediante negociação para reduzi-lo aos limites aceitáveis;

e) **Outras Irregularidades Insanáveis:** Propostas que contrariem quaisquer outras exigências do edital, desde que a falha seja considerada **insanável** ou não sanada no prazo assinalado pelo Pregoeiro.

5.4. Saneamento de Erros Formais: Erros ou falhas formais que não alterem a substância da

proposta nem prejudiquem a lisura da disputa não constituirão motivo de desclassificação imediata. O Pregoeiro poderá permitir correções ou esclarecimentos por parte do fornecedor, dentro de prazo razoável estipulado no sistema, desde que não haja aumento do preço cotado e que a correção não afete a competitividade. Eventuais equívocos no preenchimento da proposta comercial (ex.: casas decimais, pequena divergência em descrição) poderão ser ajustados pelo próprio fornecedor, a critério do Pregoeiro, desde que mantida a essência da oferta e sem modificar o valor ofertado, em consonância com o entendimento do TCU (por exemplo, Acórdão 1217/2023 – Plenário). Caso a licitante não cumpra a solicitação de correção ou não justifique falhas apontadas dentro do prazo concedido, sua proposta será desclassificada.

5.5. Encerramento da Análise: Constatado pelo Pregoeiro que a proposta classificada em primeiro lugar (ajustada e negociada, se for o caso) atende às exigências do edital e possui preço aceitável, será declarada vencedora provisória do certame, passando-se então à fase de habilitação (item 7). Caso contrário, se a proposta primeira colocada for desclassificada por inaceitabilidade ou desconformidade, o Pregoeiro registrará em ata os motivos e examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, repetindo os procedimentos de que tratam os itens 6.1 a 6.4, inclusive com possibilidade de negociação e diligências, até obter uma proposta que atenda plenamente aos requisitos. Persistindo a desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá declarar fracassado o lote e encerrar o pregão, ou, a seu critério, suspender a sessão e encaminhar o processo à autoridade competente para análise da possibilidade de ajustes no edital ou revogação do certame.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Convocação para Habilitação: Uma vez definida a proposta vencedora do lote, o Pregoeiro convocará a licitante classificada em primeiro lugar a apresentar, no prazo indicado (conforme item 6.2, geralmente 2 horas após solicitação no sistema), toda a documentação de habilitação listada neste item. A documentação deverá ser anexada no sistema Licitanet, em campo apropriado, preferencialmente em arquivos PDF legíveis, organizada de acordo com as exigências abaixo. Somente será exigida documentação de habilitação da licitante vencedora, não sendo necessário que as demais enviem seus documentos, exceto se futuramente convocadas em caso de revogação da adjudicação por alguma razão.

a) O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo (a) Pregoeiro (a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a)

6.2. Habilitação Jurídica: Comprovação da existência legal da pessoa jurídica e de poderes de representação, mediante os documentos abaixo, conforme o tipo de empresa:

a) **Registro empresarial:** prova de inscrição/registro na Junta Comercial (no caso de empresário individual) ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, para sociedades empresárias ou EIRELI, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores quando aplicável. No caso de sociedades por ações, apresentar também documento de registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou ata de assembleia que eleger os administradores. Para sociedades simples, apresentar o ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com prova de diretoria em exercício.

b) **Alterações contratuais:** todos os documentos societários deverão estar acompanhados de eventuais alterações ou da consolidação em vigor, de forma a demonstrar a situação atual da empresa e seus administradores.
c) **Representação:** documento (procuração ou credenciamento) que comprove os poderes do representante da empresa para representá-la perante este certame, caso não constem do contrato social ou estatuto apresentados.
d) Documentos (CNH ou CPF e RG) do(s) sócio(s) administrador(es).

6.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Comprovação de regularidade da licitante para com as Fazendas Públicas e com a Seguridade Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos, que podem ser verificados por meio de certidões válidas:

a) **Cadastro no CNPJ:** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia;
b) **Inscrição Estadual/Municipal:** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal (se houver) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) **Regularidade com a Fazenda Federal:** Certidão **Conjunta Negativa** de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
d) **Regularidade com a Fazenda Estadual:** Certidão negativa de débitos estaduais relativos aos tributos estaduais (inclusive ICMS), expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado em que se localiza a sede da licitante;
e) **Regularidade com a Fazenda Municipal:** Certidão negativa de débitos municipais (relativos ao ISS, Taxas etc.) do domicílio ou sede da licitante, emitida pela Prefeitura correspondente;
f) **FGTS:** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando situação regular;
g) **Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011, comprovando ausência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
h) **Declaração art. 7º, XXXIII, CF:** Declaração firmada pelo representante legal da licitante, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. *(Essa declaração poderá constar do Anexo III – Modelo de Declarações.)*

(Obs.: Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativa, dentro do prazo de validade constante de cada documento. Caso alguma certidão não indique prazo de validade, considerar-se-á válido o documento emitido nos 90 dias anteriores à data de sua apresentação, salvo disposição legal específica em contrário.)

6.4. Regularização Fiscal para ME/EPP: Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a licitante melhor classificada seja ME, EPP ou Microempreendedor Individual – MEI e apresente

alguma restrição em certidões de regularidade fiscal ou trabalhista, não será inabilitada de imediato. Será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação da licitante para apresentar documentação de habilitação, para regularizar a pendência documental, prorrogável por igual período a critério da Administração quando solicitado justificadamente. A situação que pode ser regularizada inclui obtenção de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa que estejam vencidas ou constem débitos, desde que a empresa providencie a quitação ou renegociação da dívida e apresente a certidão regular dentro do prazo dado. Não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista no prazo concedido, a licitante ME/EPP será inabilitada, sem prejuízo das sanções cabíveis, e então o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, aplicando-se o mesmo procedimento a eventual próxima colocada que seja ME/EPP com restrição documental (LC 123/2006, art. 43, §1º e §2º).

6.5. Qualificação Econômico-Financeira: Comprovação da boa situação financeira da empresa, visando assegurar a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes do contrato. Deverão ser apresentados:

a) **Certidão de Falência/Recuperação Judicial:** Certidão expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, **comprovando a inexistência de pedido de falência** contra a licitante, **ou** concordata, recuperação judicial ou extrajudicial em trâmite. Caso a certidão aponte que a empresa está em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado documento judicial que comprove que o plano de recuperação foi homologado pelo Juízo competente (conforme art. 58 da Lei nº 11.101/2005), sob pena de inabilitação.

b) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social (já exigível na forma da lei), ou dos **2 (dois) últimos exercícios** caso a empresa exista há mais de um ano, devendo tais documentos estar assinados por profissional contábil habilitado (CRC) e pelo representante legal da empresa, e registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente. O balanço deverá comprovar a **solidez financeira** da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Caso a sessão ocorra após o prazo legal de elaboração do balanço anual (até 30 de abril do ano subsequente, cf. art. 1.078 do CC), será exigido o balanço do exercício imediatamente anterior. *(Obs.: Empresas recentes que não possuam dois balanços podem apresentar o balanço relativo ao período desde sua constituição até a data base do último exercício encerrado.)*

6.6. Qualificação técnica da licitante objetiva comprovar que ela possui aptidão para realizar o objeto da licitação com qualidade e eficiência.

6.6.1. Será exigido que a licitante demonstre experiência na execução dos serviços de características semelhantes e conte com profissionais devidamente habilitados para gerencia-los. Abaixo discriminam-se os documentos necessários:

6.7. Relativo à Qualificação Técnica:

6.7.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica: 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem que esta já prestou, a contento serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do cliente ou com identificação clara do emitente, assinado por representante competente, declarando que foram executados satisfatoriamente.

Obs.: Caso o atestado seja emitido por empresa privada, a assinatura do emitente deverá ter firma reconhecida em cartório, ou o documento deverá ser apresentado com assinatura digital válida (certificado ICP-Brasil), para garantia de autenticidade.

6.7.2. Como critério de Qualificação Técnica (Habilitação), em estrita observância ao Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, as empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

- Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT competente, conforme a natureza da atividade e as atribuições profissionais exigíveis para a execução do objeto do lote, quando legalmente aplicável.
- Indicação de profissional responsável técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando legalmente exigível para a execução dos serviços objeto do lote, com comprovação de experiência em atividades de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica do respectivo lote, mediante apresentação da documentação técnica admitida pela legislação e pelo respectivo conselho profissional, acompanhada de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, TRT – Termo de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, quando cabível.
- O vínculo empregatício com o profissional indicado como responsável Técnico, se dará mediante a apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como CONTRATANTE; do contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho; ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

6.8. Declarações e Documentos complementares: Além dos documentos acima, a licitante melhor classificada deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações (podendo utilizar o **Anexo III – Modelo de Declarações**, preenchendo-o e assinando-o por seu representante legal):

c) **Declaração de Cumprimento dos Requisitos:** Declarando que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, concorda com os termos do Edital e seus anexos, e cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

d) **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo:** Afirmando que **não existem fatos impeditivos** para sua habilitação e participação no certame, e que a empresa não foi declarada inidônea ou impedida de contratar com o Poder Público. A licitante deve comprometer-se a informar qualquer superveniência nesse sentido;

e) **Declaração sobre Emprego de Menores:** Nos termos do subitem 7.3 (alínea "- Declaração art. 7º, XXXIII, CF"), declarando o cumprimento das normas relativas à proibição de trabalho infantil e trabalho de menores em condições insalubres/perigosas, conforme legislação;

f) **Declaração de Não Utilização de Trabalho Forçado ou Degradante:** Atestando que não emprega pessoas em condições análogas à de escravo ou submete trabalhadores a jornada exaustiva ou condições degradantes, em observância aos princípios constitucionais (art. 1º, III e IV e art. 5º, III da CF/88);

g) **Declaração de Ausência de Vínculo com Servidores:** Declarando que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou servidor da Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT que configure conflito de interesses, nem possui sócios que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 (parentes até 3º grau e demais situações já listadas no item 2.3 deste Edital);

h) **Declaração de Atendimento à Lei de Cotas (PCD/Reabilitados):** Confirmando que a empresa cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados, quando aplicável (Lei Federal nº 8.213/1991, art. 93), conforme previsto no art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;

i) **Declaração de ME/EPP:** Caso a empresa seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou MEI e deseje usufruir dos benefícios legais, deverá apresentar declaração de que se enquadra nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e não incorre em nenhum dos impedimentos do §4º do mesmo artigo (Anexo V – modelo específico). *(Nota: Esta declaração geralmente já é prestada no sistema, mas deverá ser confirmada documentalmente se solicitado.)*

6.9. Verificação das Certidões e Documentos: A verificação da autenticidade e validade dos documentos apresentados poderá ser feita por meio eletrônico, nos sítios oficiais dos órgãos emissores. O Pregoeiro poderá, a seu critério, consultar bases de dados governamentais para conferir a regularidade fiscal e trabalhista da licitante, inclusive utilizando o **SICAF** ou sistemas equivalentes de registros cadastrais se julgar pertinente, sem prejuízo da necessidade de apresentação dos documentos pela licitante conforme exigido.

6.10. Inabilitação: Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido na fase de habilitação, apresentar documentação incompleta, irregular ou falsa, ou que apresente documentos com validade expirada (salvo as situações de regularização fiscal para ME/EPP previstas no subitem 7.4). A apresentação de **documento ou declaração falsa** sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de demais consequências legais.

6.11. Habilitação de Remanescentes: Em caso de inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro registrará em ata os motivos e, com autorização da autoridade competente, **convocará a licitante classificada em segundo lugar** para, em sessão a ser designada, apresentar documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda plenamente aos requisitos e seja habilitada, ou até o esgotamento das propostas classificadas, nos termos do art. 90, §§5º e 6º da Lei nº 14.133/2021. O Pregoeiro poderá negociar novo preço com a licitante remanescente, se julgar necessário, de modo a obter condição igual à da primeira colocada (especialmente se esta havia reduzido o preço em negociação).

6.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

6.13. Na hipótese de todos os licitantes serem inabilitados ou de todas as propostas apresentadas serem desclassificadas, a Administração Pública poderá, a seu exclusivo critério e por mera faculdade, conceder prazo de até 08 (oito) dias úteis para que sejam apresentadas novas documentações ou propostas devidamente corrigidas e escoimada dos vícios.

a) A concessão desse prazo não constitui obrigação da Administração, tratando-se de medida de conveniência e oportunidade, observados os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Manifestação de Recurso: Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas e/ou da habilitação, o Pregoeiro abrirá prazo na própria sessão pública para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, a intenção de interpor recurso contra a decisão. Este prazo concedido em sessão não será inferior a 10 (dez) minutos (art. 165 da Lei nº 14.133/2021). A licitante que desejar recorrer deverá registrar no sistema sua intenção, indicando de forma resumida o objeto do recurso (ex.: contra a habilitação da concorrente X, ou contra a desclassificação de sua proposta, etc.).

7.2. Apresentação de Razões e Contrarrazões: Admitido o recurso, a recorrente deverá apresentar suas **razões formais** por escrito no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data da manifestação da intenção (ou conforme prazo fixado no sistema, caso haja configuração específica). As razões do recurso deverão ser enviadas **no próprio sistema eletrônico** (ou, na impossibilidade, protocoladas por escrito na Prefeitura, conforme orientação do Pregoeiro). As demais licitantes, especialmente as eventualmente recorridas, terão prazo igual de **3 (três) dias úteis** após o término do prazo da recorrente, para apresentarem **contrarrazões**, se desejarem, também via sistema. As razões e contrarrazões apresentadas ficarão disponíveis às partes no portal.

7.3. Recurso contra Habilitação e Julgamento: Nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021, é permitido recurso contra decisões do Pregoeiro referentes ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como contra decisões de anulação ou revogação da licitação.

7.4. Garantia do Contraditório: No trâmite recursal serão assegurados o contraditório e a ampla defesa. Os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados durante os prazos de recurso, podendo as licitantes solicitarem cópias ou acesso aos documentos, seja via Portal Licitanet (consultando a documentação já disponibilizada) ou via e-mail/telefone junto ao Pregoeiro, conforme contato indicado no preâmbulo deste Edital.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Adjudicação: Encerrada a fase de lances e de julgamento, e não havendo recursos (ou após a decisão final dos recursos interpostos, mantendo-se o resultado), o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à licitante declarada vencedora, por item ou lote, conforme o caso. A **adjudicação** será o ato formal que atribui à vencedora o direito de contratação do objeto licitado, nas condições da sua proposta. Se houve recurso decidido pela autoridade superior, a adjudicação poderá ser realizada diretamente por essa autoridade, conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Homologação: Depois de adjudicado pelo Pregoeiro (ou pela Comissão/Pregoeiro e referendado no relatório final, se aplicável), o processo licitatório será encaminhado à **Autoridade Competente** (Chefe do Poder Executivo Municipal ou Secretário designado) para **homologação**. A

homologação consiste na análise final da regularidade do procedimento e na aprovação do resultado, viabilizando a contratação. Somente com a homologação o resultado se torna definitivo. A autoridade competente poderá, antes de homologar, suspender ou anular o certame caso detecte alguma ilegalidade insanável, ou revogá-lo por motivo de interesse público superveniente devidamente justificado (art. 71, caput e §3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Direito de Revogação/Anulação: A Administração, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou por ilegalidade constatada, **poderá revogar ou anular** a presente licitação, no todo ou em parte, em qualquer fase, mediante decisão motivada e fundamentada nos autos, sem que caiba às licitantes direito a indenização. Em caso de anulação, serão declarados sem efeito os atos insuscetíveis de aproveitamento. Em caso de revogação por motivo de conveniência e oportunidade, serão respeitados os direitos adquiridos dos licitantes decorrentes de atos já homologados (cf. Súmula 473 do STF e art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Publicação do Resultado: Após a homologação, a Administração publicará o **extrato do resultado** da licitação, informando os vencedores e preços, em meios oficiais: Diário Oficial ou Jornal de Circulação, bem como no site oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas – **PNCP** (https://www.gov.br/pncp), conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

8.5. Não Aquisição de Direito à Contratação: A homologação do resultado desta licitação não garante direito automático à contratação imediata, especialmente por se tratar de Registro de Preços. A contratação efetiva dependerá da conveniência e necessidade da Administração em utilizar o objeto licitado, respeitando-se o prazo de validade da ata e as quantidades registradas (art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021). Somente após a assinatura da Ata de Registro de Preços e, posteriormente, do contrato ou emissão de ordens de Fornecimento é que a adjudicatária terá obrigação de prestar os serviços.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

9.1. Convocação para Assinatura da Ata: Homologado o resultado, a adjudicatária será convocada pelo Órgão Gerenciador (Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT) para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP), conforme minuta do Anexo VI, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação formal (convocação esta que se dará via publicação oficial e/ou e-mail indicado na proposta). A Ata será firmada preferencialmente por meio de assinatura digital (certificado ICP-Brasil) e disponibilizada eletronicamente. Caso a empresa não possua certificado digital, poderá ser viabilizada assinatura física mediante comparecimento do representante ou envio do documento assinado manualmente, a critério da Administração.

9.2. Prazo de Vigência da ARP: A Ata de Registro de Preços resultante desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no PNCP ou do último signatário, o que ocorrer por último. A vigência da ata poderá ser prorrogada por igual período (mais 12 meses), desde que comprovado que os preços registrados se mantêm vantajosos para a Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 86, §3º). Em caso de prorrogação da vigência da ata, será assegurado à contratada o direito a reajuste de preços, se previsto neste Edital ou em lei específica, nos termos do art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Efeitos da ARP: A Ata de Registro de Preços constitui um compromisso formal de fornecimento por parte da empresa registrada, nas condições estabelecidas. Entretanto, a existência da ata não obriga a Administração a contratar, sendo as contratações feitas conforme a necessidade.

Durante o prazo de vigência, a Administração (denominada Órgão Gerenciador da ata) poderá solicitar o fornecimento do objeto à detentora da ata por meio de ordens de Fornecimento, notas de empenho ou contratos específicos, observadas as quantidades máximas registradas e as cláusulas constantes da ata e do edital.

9.4. Quantidades e Adesões: O quantitativo máximo de cada item a ser adquirido via registro de preços está definido no Termo de Referência (Anexo I) e na própria Ata. Os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Campo Verde indicados como participantes poderão utilizar a ata até aquele limite. A Administração Municipal poderá autorizar que órgãos não participantes (outras entidades públicas) façam uso da ARP (carona), nos termos do art. 86, §§4º e 5º da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação pertinente, observando-se que as adesões de terceiros estão limitadas a, no máximo, 50% dos quantitativos originalmente registrados para cada item para cada órgão não participante, e que o somatório de todas as adesões não poderá exceder a dobro (100%) do quantitativo total originalmente registrado na ata. Em todos os casos de adesão, as contratações estarão sujeitas à anuência da detentora da ata e à confirmação da vantagem dos preços.

9.5. Formalização dos Contratos: Quando o órgão gerenciador ou participante desejar executar o fornecimento registrado, será expedida uma Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente em favor da ata detentora, especificando o objeto, quantidade, valor e condições, com base na ARP. A empresa contratada deverá assinar digitalmente e devolver o instrumento de contrato (quando houver) no prazo indicado (geralmente até 5 dias úteis) após o recebimento, sob pena de configuração de recusa injustificada.

9.6. Garantia Contratual: Não será exigida garantia de execução contratual para os fornecimentos decorrentes desta ata, salvo disposição em contrário no Anexo I ou em legislação superveniente (Lei nº 14.133/2021, art. 98, §2º). *(Nota: Conforme Cláusula específica no Anexo VII, não há exigência de caução ou garantia para este objeto.)*

9.7. Dotação orçamentária: A despesa decorrente da prestação de serviço do objeto deste pregão, a princípio, correrá à conta dos créditos orçamentários consignados abaixo, havendo a emissão do empenho respectivo apenas em caso de utilização da respectiva Ata de Registro de Preços:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Reduzido: 838
Órgão: 10
Unidade: 002
Função: 10
Sub-função: 301
Programa: 0033
Ação:20106

MATERIAL DE CONSUMO
Reduzido: 829
Órgão: 10
Unidade: 002
Função: 10
Sub-função: 301
Programa: 0033
Ação:20106

9.8. Obrigações da Detentora da Ata: A empresa que tiver seus preços registrados na ARP obriga-se a manter, durante toda a vigência da ata e dos contratos dela decorrentes, as mesmas condições de habilitação e propostas que ensejaram seu registro. Deverá atender prontamente às solicitações de fornecimento efetuadas pelo órgão gerenciador ou participantes, observando prazos e locais de execução, padrões de qualidade e demais condições definidas. A detentora também deve comunicar quaisquer circunstâncias que possam afetar o cumprimento do compromisso, sendo responsável por eventuais prejuízos decorrentes de atrasos injustificados ou descumprimento das obrigações.

9.9. Penalidades por Descumprimento: A recusa injustificada da empresa adjudicatária em **assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato** no prazo estabelecido, ou a não entrega dos documentos exigidos para a contratação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação (art. 90, §§5º e 6º da Lei nº 14.133/2021). Nessa hipótese, a Administração poderá, conforme seu interesse, **convocar os licitantes remanescentes** pela ordem de classificação para celebrar a ata/contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar o certame, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis à desistente.

9.10. Execução dos Fornecimentos: Uma vez assinado o contrato ou emitida a ordem de serviço, a Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos e condições pactuados. Qualquer atraso ou inexecução parcial deverá ser formalmente justificado e aceito pela Administração para não incorrer em sanções. O acompanhamento da execução ficará a cargo das servidoras designadas no Termo de Referência, que verificarão a qualidade dos serviços prestados e o atendimento das especificações do Termo de Referência. Havendo falhas, a empresa poderá ser notificada para correção e, se não sanar, sofrer as consequências contratuais.

9.11. Pagamento: O pagamento dos serviços será realizado conforme condições estabelecidas no contrato ou nota de empenho, após a atestação pelo setor requisitante de que o objeto foi executado satisfatoriamente. Em regra, o pagamento ocorrerá em até 30 dias após o recebimento no departamento de Finanças, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, via depósito bancário na conta indicada pela contratada. (*Detalhar condições de pagamento conforme Termo de Referência/Minuta de contrato, se necessário.*) A emissão de nota fiscal deve estar de acordo com as quantidades e valores registrados. Em caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa da Administração, poderá ser devida atualização financeira nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 141.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS NA LICITAÇÃO

10.1. As licitantes autorizam o Município a tratar e compartilhar seus dados pessoais (inclusive de sócios) para fins de procedimentos licitatórios e fiscalização contratual, observando os princípios da LGPD (finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção). Esse tratamento pode persistir mesmo após o término do contrato, para controle administrativo.

Prefeitura e licitantes comprometem-se a manter sigilo sobre todos os dados pessoais e sensíveis acessados em razão do contrato, vedando seu repasse a terceiros, salvo por obrigação legal ou para efetivar o contrato.

10.2. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, as partes devem comunicar-se mutuamente em até 24 horas e adotar as medidas previstas no art. 48 da LGPD.

10.3. Para execução do objeto, licitantes e representantes consentem que o Município acesse seus dados (CPF, RG, estado civil, endereços, e-mail), limitando-se a divulgação ao endereço comercial e às hipóteses legalmente exigidas, em respeito ao princípio da necessidade e à legislação de acesso à informação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante/contratada ficará sujeita, no que couber, às **sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e penal, caso incorra em quaisquer das infrações estabelecidas em lei ou neste Edital. Constituem infrações administrativas, exemplificativamente:

a) **Não assinatura da Ata/Contrato:** Deixar de celebrar a ata de registro de preços ou o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido após regularmente convocada (descumprimento da obrigação assumida na licitação);

b) **Não entrega de documentação:** Deixar de apresentar documentação exigida para a contratação ou não manter a proposta após a adjudicação (salvo por fato superveniente devidamente comprovado);

c) **Inexecução parcial do contrato:** Executar parcialmente o contrato ou ata de registro de preços, com falhas ou atrasos injustificados que comprometam o seu objeto. Configura inexecução parcial, por exemplo, o atraso injustificado no prazo estipulado no termo de referência do objeto que causem transtornos significativos à Administração ou ao interesse público;

d) **Execução insatisfatória:** execução de serviço em desacordo com as especificações de qualidade exigidas, sem sanar os vícios apontados;

e) **Retardamento imotivado:** Dar causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto sem justificativa aceita pela Administração;

f) **Transgressões contratuais:** Descumprir quaisquer outras cláusulas contratuais ou condições da ata de registro de preços, sem justificativa;

g) **Documentação/Informação falsa: Apresentar declaração ou documentação falsa** em qualquer fase da licitação ou da execução contratual, inclusive falsificar atestados técnicos ou informações para obter vantagem;

h) **Fraude ou comportamento inidôneo:** Praticar atos fraudulentos no curso da licitação ou na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou agir com má-fé para frustrar os objetivos do certame;

i) **Lesão à Administração:** Cometer qualquer ato lesivo à Administração Pública definido na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como fraudar a licitação, prejudicar a investigação de ato ilícito, ou outros previstos no art. 5º daquela lei.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo cometimento de quaisquer infrações acima, a Administração poderá aplicar à licitante/contratada as seguintes sanções administrativas, assegurada a prévia defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021 (art. 156):

a) **Advertência:** aplicada por escrito nos casos de infrações leves, para que a contratada corrija as faltas e previna reincidências, utilizada, por exemplo, quando a inexecução parcial não justifica penalidade mais grave (art. 156, §2º);

b) **Multa:** poderá ser imposta multa **moratória** pelo atraso injustificado na execução, e/ou

multa **compensatória** em razão de prejuízos causados ou pelo descumprimento de obrigações contratuais. As multas específicas estão previstas na Minuta de Contrato (Anexo V) e poderão ser calculadas, a título de referência, da seguinte forma:

c) **Multa por atraso:** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do objeto (entrega), calculada sobre o valor da parte inadimplida, limitada a 9,9% (que corresponde a até 30 dias de atraso). Ultrapassados 30 dias de atraso, poderá ser aplicada multa de 0,66% ao dia, a critério da Administração, até o limite de 20% do valor do contrato;

d) **Multa compensatória:** em caso de inexecução ou rescisão devido a culpa da contratada, multa entre 5% e 20% sobre o valor do contrato ou do item prejudicado, conforme a gravidade da falta e conforme previsto no contrato. *(Os percentuais exatos e casos de aplicação encontram-se na Minuta de Contrato.)*

e) *Observação:* As multas não têm caráter compensatório pleno, podendo a Administração cobrar da contratada eventuais prejuízos adicionais não cobertos pelo valor da multa. As multas poderão ser deduzidas de pagamentos devidos ou cobradas via administrativa/judicial, e se excederem o valor ainda não pago, a diferença será cobrada da **garantia contratual** (se houver) ou por via judicial (Lei 14.133/2021, art. 156, §8º).

f) **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Municipal:** sanção de **suspensão temporária**, que impedirá a empresa de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT por um prazo não superior a 3 (três) anos, conforme gravidade da falta (art. 156, inciso II e §4º, Lei 14.133/2021). Aplica-se tipicamente nos casos de infrações médias ou graves não abrangidas pela alínea seguinte, tais como atraso grave, inexecução parcial significativa, reincidência em faltas, desde que não recomendada a inidoneidade;

g) **Declaração de Inidoneidade:** sanção máxima, que proíbe a empresa de licitar e contratar **com qualquer órgão da Administração Pública**, em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação (que poderá ser requerida após 3 anos de efetivo cumprimento, conforme art. 156, §5º). Será aplicada nos casos de faltas gravíssimas, como fraude comprovada, comportamento inidôneo, atos ilícitos de grave lesão ao interesse público, ou também em casos de infrações graves previstas na lei quando justificarem penalidade mais severa.

11.3. As sanções previstas nos itens acima podem ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º da Lei 14.133/2021. A aplicação de uma penalidade não exclui a possibilidade de outras, quando cabíveis, respeitados os princípios da proporcionalidade e vedação ao bis in idem.

11.4. Graduação e Defesa: Na aplicação das sanções, a autoridade levará em conta: a gravidade da infração, os danos resultantes para a Administração, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, o histórico contratual da empresa e, se for o caso, a existência e efetividade de um programa de integridade (compliance) implementado pela contratada (conforme art. 156, §1º). Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à empresa o direito de defesa: ela será notificada para apresentar defesa escrita no prazo legal mínimo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158, caput, da Lei 14.133/2021). No caso de multa moratória por atraso, poderá ser concedido prazo menor para

manifestação, conforme previsto no contrato, mas sempre assegurando contraditório.

11.5. Competência para Aplicar Penalidades: As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas pelo gestor do contrato ou pelo Pregoeiro/Comissão, conforme delegação. As sanções de impedimento de licitar (suspensão) ou declaração de inidoneidade são de competência da **Autoridade Superior do órgão** (Prefeito Municipal ou Secretário por delegação), após processo administrativo regular com garantia de defesa, conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

11.6. Reabilitação: A empresa apenada com declaração de inidoneidade poderá, decorrido o prazo legal mínimo (3 anos), solicitar sua reabilitação junto à autoridade que aplicou a penalidade, comprovando sanadas as razões que levaram à punição e ressarcidos eventuais prejuízos causados (art. 158, §3º, Lei 14.133/2021). Sendo reabilitada, será retirado o seu impedimento no âmbito da Administração.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Legislação Aplicável: Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na Lei Federal nº 14.133/2021, suas regulamentações federais e municipais, e demais legislações correlatas em vigor. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006 (capítulo das micro e pequenas empresas), o Código Civil (no tocante às obrigações e prazos societários) e a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.2. Fórum e Controvérsias: Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do contrato decorrente desta licitação, que não puderem ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Verde – MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. *(Cláusula a ser reproduzida no contrato; a citação no edital é meramente informativa.)*

12.3. Informações e Esclarecimentos: Até **03 (três) dias úteis anteriores** à data de abertura da sessão (ou prazo maior previsto no art. 164 da Lei 14.133/2021), qualquer pessoa poderá **impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos** sobre seus termos. As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser enviados **exclusivamente via Portal Licitanet**, em campo específico do certame. As respostas a esses questionamentos serão divulgadas pelo Pregoeiro no próprio Portal Licitanet e no site oficial do Município, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-las para ciência. Acolhida alguma impugnação que implique modificação no Edital, será publicada **errata ou adendo** e designada nova data para o pregão, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas, hipótese em que poderá manter-se a data (art. 55, §1º, Lei 14.133/2021). A ausência de impugnação no prazo legal significa que os interessados concordam com as condições do edital, não podendo arguir posteriormente supostas falhas, e não impedirá a Administração de rever os atos se identificar vício de ilegalidade.

12.4. Contatos: Quaisquer comunicações formais durante o certame deverão ser feitas via sistema eletrônico. Para eventuais necessidades fora do sistema (e.g., problemas técnicos), os licitantes poderão contatar a Comissão/Pregoeiro por meio do e-mail: **licitacao2@campoverde.mt.gov.br** ou telefone: **(66) 3419-1244 / 3419-2067 / 3419-4404** (horário de expediente).

12.5. Cláusula de Reserva: A Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar a presente licitação nos termos da legislação, bem como de não celebrar o contrato ou não utilizar a ata de registro de preços caso julgue não ser conveniente ou necessária a contratação, sem que caiba às licitantes direito a reclamações ou indenizações, ressalvado o direito do contraditório se for por motivo de anulação (ilegalidade).

12.6. Validade do Edital: Este Edital e seus Anexos vinculam-se à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais diplomas citados. Em caso de divergência entre as cláusulas deste Edital e a referida legislação, prevalecerá o disposto na norma hierarquicamente superior, não invalidando as demais condições do instrumento convocatório que forem independentes. As cláusulas deste Edital passam a integrar os futuros instrumentos (Ata de RP e Contrato) decorrentes do certame, salvo disposição em contrário expressa.

12.7. Disposições Finais: Todos os termos deste edital foram elaborados em estrita observância às normas legais e com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, competitividade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. A participação neste certame implica em submissão irrestrita às condições aqui estabelecidas. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela Autoridade Competente, no âmbito de suas atribuições, à luz da legislação vigente.

12.8. Foro: As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual de Campo Verde - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde – MT, 05 de novembro de 2026.

JACKSON SHELDON COCCO
Agente de Contratação

ADRIANO C. DE PAULA
Gerente de Licitações – Portaria nº 062/2025

13. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de serviços de **MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE SAÚDE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, nos termos da tabela constante no ANEXO I, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
2.2. Os serviços objeto desta contratação são considerados **comuns**, executados **sob demanda**, de forma não contínua e sem alocação de mão de obra em caráter exclusivo por posto de trabalho, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data nela estabelecida, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em item específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
3.2. Descrição da Solução como um Todo, Considerando o Ciclo de Vida do Objeto, e Especificações do Serviço: A descrição da solução como um todo, bem como as especificações detalhadas do objeto, encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares que integram este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade
4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, com fundamento no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
4.2. Impacto ambiental reduzido: Priorizar, sempre que possível, a prestação de serviços que apresente menor impacto ambiental, com racionalização do consumo de recursos naturais (como água, energia e matérias-primas) e redução na geração de resíduos. Quando a execução do serviço demandar a utilização de insumos ou produtos, deverão ser escolhidos aqueles de menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida.
4.3. Práticas de gestão ambiental: Exigir que a Contratada observe práticas adequadas de gestão ambiental durante a execução do objeto, incluindo a destinação ambientalmente correta de quaisquer resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.
4.4. Materiais e insumos sustentáveis: Promover a utilização de materiais, produtos e insumos que, quando necessários à execução do serviço, possuam maior durabilidade, possibilidade de reutilização/reciclagem e, quando aplicável, certificação de origem ou conformidade ambiental reconhecida.
Subcontratação
4.5. Não será admitida a subcontratação da execução do objeto contratual.
Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte.
4.6. A reserva de cota de até 25%, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, aplica-se à aquisição de bens de natureza divisível, não se enquadrando diretamente na presente contratação, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de saúde. Além disso, a execução integrada dos serviços mostra-se necessária em razão da diversidade dos equipamentos e da padronização dos procedimentos. Portanto, não será realizada reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para fins da contratação de que trata este Termo de Referência:

5.1. Entende-se por MANUTENÇÃO PREVENTIVA o conjunto de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos das instalações e sistema, conservando em perfeito estado de uso e funcionamento de acordo com as normas e recomendações técnicas específicas. Antes do início das manutenções preventivas, a Contratada deverá realizar levantamento técnico inicial dos equipamentos abrangidos pela contratação, identificando localização, características, estado de conservação e eventuais necessidades de intervenção, sem ônus adicional ao Contratante, por se tratar de atividade integrante da adequada execução do objeto.

4.1.1. As manutenções preventivas deverão ser realizadas conforme cronograma previamente estabelecido pela Contratante, contendo dias e horários definidos, de modo a evitar transtornos aos atendimentos prestados aos munícipes e garantir a continuidade das atividades administrativas.

5.2. Compreende-se como MANUTENÇÃO CORRETIVA, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, podendo compreender a substituição de peças, componentes ou acessórios que apresentem desgaste, defeito ou perda de funcionalidade, quando tecnicamente necessária, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. Caso haja necessidade de retirar o aparelho para manutenção, não deverá ser cobrada desinstalação e instalação;

4.2.1. As peças necessárias à execução dos serviços de manutenção corretiva serão fornecidas pela contratada, mediante prévia autorização da contratante para sua substituição. As peças fornecidas deverão ser novas, sem uso anterior, compatíveis com o equipamento e possuir qualidade equivalente ou superior às peças originalmente instaladas, admitindo-se peças originais, genuínas ou similares de primeira linha, desde que comprovada sua compatibilidade técnica e autorizadas pela Administração. As peças deverão ser acompanhadas de Nota Fiscal, número de série, quando aplicável, e certificado ou documento de procedência do fabricante, bem como atender às especificações e recomendações do fabricante do equipamento.

4.2.2. Considerando que a necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios somente poderá ser identificada após o diagnóstico técnico de cada equipamento, não sendo possível determinar previamente quais peças serão efetivamente necessárias durante a vigência da contratação, os valores destinados ao fornecimento de peças constantes do Anexo I representam **limites máximos estimados de despesa**, sem obrigação de utilização integral pela Administração.

4.2.2.1. Quando identificada a necessidade de substituição de peça, a CONTRATADA deverá apresentar relatório ou laudo técnico contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, o defeito constatado, a peça necessária, sua especificação técnica, marca/modelo ou código de referência, quando aplicável, e a justificativa para sua substituição.

4.2.2.2. Após a identificação da peça necessária, a Secretaria demandante realizará pesquisa de preços específica para a respectiva aquisição, preferencialmente mediante obtenção de, no mínimo, 03 (três) referências válidas de mercado, sempre que houver disponibilidade de fornecedores suficientes, observando-se os parâmetros e procedimentos de pesquisa de preços adotados pela Administração.

4.2.2.3. O valor máximo admitido para o fornecimento da peça corresponderá ao preço de referência apurado pela Administração, sobre o qual será aplicado o **percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA para o respectivo item de peças do lote**, não sendo admitido pagamento por valor superior ao resultante dessa operação.

4.2.2.4. Quando, em razão da especificidade, exclusividade, descontinuidade, importação, modelo do equipamento ou reduzida disponibilidade da peça, não for possível obter 03 (três) referências válidas, a pesquisa poderá ser composta por número inferior, desde que a situação seja devidamente justificada nos autos e permaneça demonstrada a compatibilidade do preço com o mercado.

4.2.2.5. O fornecimento e a substituição da peça dependerão de **autorização prévia e expressa da CONTRATANTE**, após análise do relatório técnico e do valor apurado, vedado o fornecimento ou substituição sem a correspondente autorização, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas e formalmente ratificadas pela fiscalização.

4.2.2.6. Os pagamentos referentes às peças efetivamente fornecidas serão realizados somente após sua instalação, comprovação de funcionamento e aceite pela fiscalização, respeitado, em qualquer hipótese, o limite máximo registrado para o respectivo item de peças.

4.3. O Plano de Manutenção abaixo estabelece, para cada equipamento, os procedimentos mínimos a serem realizados e a respectiva periodicidade mínima, devendo a CONTRATADA observar, além das disposições deste Termo de Referência, as recomendações técnicas do fabricante, os manuais de operação e manutenção, as normas técnicas aplicáveis e demais requisitos legais e regulamentares pertinentes.

PLANO DE MANUTENÇÃO				
EQUIPAMENTO	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA**	**PERIODICIDADE MÍNIMA DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS**	**MANUTENÇÃO CORRETIVA**	**PERIODICIDADE MÍNIMA DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS**
AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO	Inspeção estrutural, elétrica e eletrônica; verificação do sistema de acionamento, temporizador, velocidade, fixações e funcionamento geral; limpeza, ajustes e demais procedimentos necessários.	SEMESTRAL	Compreenderá o diagnóstico do defeito, desmontagem, quando necessária, reparo, ajustes, regulagens, limpeza técnica, testes de funcionamento e/ou substituição dos componentes danificados ou que apresentem falhas, incluindo componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, hidráulicos, pneumáticos, ópticos e demais elementos necessários ao pleno restabelecimento das condições de funcionamento e segurança do equipamento.	Sob demanda, mediante chamado da Contratante
AUTOCLAVE	Limpeza e inspeção estrutural, elétrica e eletrônica; verificação da câmara, vedação, resistência, sensores, válvulas, sistemas de segurança, ciclos, programações e funcionamento; realização de testes químicos e biológicos quando aplicáveis.	SEMESTRAL		
CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	Inspeção estrutural, mecânica, elétrica e eletrônica; verificação dos movimentos, motores, comandos, sistemas hidráulico e pneumático, mangueiras, conexões, pedal e dispositivos de regulagem; realização de ajustes e reparos necessários.	SEMESTRAL		
CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	Desmontagem, limpeza, inspeção, lubrificação, verificação do sistema de acionamento e funcionamento geral.	SEMESTRAL		
CANETAS DE BAIXA ROTAÇÃO	Desmontagem, limpeza, inspeção, lubrificação, verificação do sistema de acionamento e funcionamento geral.	SEMESTRAL		
CONTRA-ÂNGULOS	Desmontagem, limpeza, inspeção, lubrificação e verificação do funcionamento geral.	SEMESTRAL		

FOTOPOLIMERIZADORES	Mensuração da capacidade de polimerização, limpeza e revisão estrutural, óptica, elétrica, eletrônica e ajustes necessários.	SEMESTRAL		
MICROMOTORES	Desmontagem, limpeza, reparos e lubrificação e funcionamento geral.	SEMESTRAL		
MOCHOS	Limpeza, ajustes, reparos e substituições dos rodízios e parafusos. Se necessário, reparo do estofamento.	ANUAL		
REFLETORES	Lubrificação e ajuste da coluna, braço e foco luminoso; revisão elétrica e verificação de lâmpadas/LED, cabos, parafusos e fusíveis.	SEMESTRAL		
SELADORA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO	Limpeza e revisão estrutural, elétrica e mecânica; verificação da temperatura, temporização, pressão, uniformidade da selagem, fita aquecedora e sistemas de controle.	SEMESTRAL		
APARELHOS DE ULTRASSOM DE PROFILAXIA	Limpeza interna e externa; revisão elétrica e mecânica; verificação dos transdutores, bicos, reservatório de bicarbonato, sistema de irrigação, mangueiras e funcionamento.	SEMESTRAL		
COMPRESSOR DE AR	Limpeza e inspeção estrutural, elétrica, mecânica e pneumática; verificação e substituição do óleo, filtro de ar, pressostato, reservatório, válvula de segurança, mangueiras, conexões e funcionamento	SEMESTRAL		
PEÇA RETA	Desmontagem, limpeza, inspeção e lubrificação e funcionamento	SEMESTRAL		
BOMBAS VÁCUO	Limpeza e inspeção estrutural, elétrica, mecânica e hidráulica; verificação do sistema de geração de vácuo, motor, filtros, mangueiras, conexões e funcionamento.	SEMESTRAL		
UNIDADES AUXILIARES (UNIDADE DE	Limpeza e inspeção dos sistemas hidráulico e pneumático; verificação e reparo de drenos, mangueiras, injetores,	SEMESTRAL		

ÁGUA/CUSPIDEIRA)	sugadores, acoplamentos, ponteiras, cuspideiras e caixas de esgoto			
EQUIPO ODONTOLÓGICO	Limpeza e revisão dos sistemas pneumático e hidráulico; verificação das válvulas de comando, acoplamentos, mangueiras, pedal, válvulas direcionais e reguladoras, reservatório, bicos e botões.	SEMESTRAL		
ANALISADOR DE SÓDIO E POTÁSSIO	Limpeza e inspeção estrutural, elétrica e eletrônica; verificação de eletrodos, sistema de aspiração, bombas, mangueiras, conexões, calibração, controles e funcionamento.	SEMESTRAL		
APARELHO DE BANHO MARIA	Limpeza e inspeção estrutural e elétrica; verificação de resistência, termostato, sensores, controlador, estabilidade e controle da temperatura; aferição e ajustes necessários.	SEMESTRAL		
CENTRÍFUGA LABORATORIAL	Limpeza e inspeção estrutural, elétrica e mecânica; verificação de rotor, tampa, trava, motor, controle de velocidade, temporizador, vibração e funcionamento.	SEMESTRAL		
APARELHO DE INALAÇÃO	Limpeza e inspeção estrutural, elétrica e mecânica; verificação do compressor, mangueiras, filtros, nebulizadores, conexões e funcionamento.	SEMESTRAL		
NEGATOSCÓPIO	Limpeza e inspeção estrutural e elétrica; verificação da iluminação, lâmpadas/LEDs, reatores, interruptores, cabos, conexões e uniformidade luminosa.	ANUAL		
BALANÇA ADULTO	Limpeza e inspeção estrutural, elétrica e funcional; verificação da plataforma, sensores, display, alimentação, estabilidade e indicação de peso; aferição quando aplicável.	ANUAL		

BALANÇA PEDIÁTRICA	Limpeza e inspeção estrutural, elétrica e funcional; verificação da plataforma, sensores, display, alimentação, estabilidade e indicação de peso; aferição quando aplicável.	ANUAL		
DETECTOR FETAL DOPPLER	Limpeza e inspeção estrutural, elétrica e funcional; verificação do transdutor, cabo, bateria/fonte, display, áudio, intensidade do sinal e funcionamento.	SEMESTRAL		
ELETROCARDIÓGRAFO	Limpeza e inspeção elétrica e eletrônica; verificação de cabos, eletrodos, impressora, tela, bateria, aquisição de sinais, qualidade do traçado e funcionamento geral.	SEMESTRAL		
ELETROCAUTÉRIO	Limpeza e inspeção elétrica e funcional; verificação de potência, comandos, cabos, placas, acessórios, alarmes e sistemas de segurança.	SEMESTRAL		
ESFIGMOMANÔMETRO DIGITAL	Limpeza e inspeção estrutural e elétrica; verificação de manguito, braçadeira, sistema pneumático, display, alimentação, funcionamento e aferição.	ANUAL		
FOCO DE LUZ	Limpeza e inspeção estrutural e elétrica; verificação de lâmpada/LED, cabo, interruptor, articulações, coluna, braço, direcionamento e foco luminoso.	SEMESTRAL		
SERRA ELÉTRICA DE GESSO	Limpeza e inspeção estrutural, elétrica e mecânica; verificação do motor, lâmina, sistema de acionamento, cabo de alimentação, interruptor, conexões, proteção da lâmina e dispositivos de segurança; verificação de vibração, ruídos, aquecimento e desempenho durante o funcionamento; lubrificação e ajustes dos componentes, quando aplicáveis; substituição da lâmina quando necessária.	SEMESTRAL		

OFTALMOSCÓPIO	Limpeza e inspeção estrutural, óptica e elétrica; verificação do sistema óptico, iluminação, lentes, bateria, interruptor e funcionamento.	ANUAL		
OTOSCÓPIO	Limpeza e inspeção estrutural, óptica e elétrica; verificação do sistema óptico, iluminação, lente, cabo, bateria e funcionamento.	ANUAL		
COLPOSCÓPIO GINECOLÓGICO	Limpeza e inspeção estrutural, óptica, elétrica e mecânica; verificação do sistema óptico, lentes, oculares, iluminação, lâmpada/LED, filtros, cabos, conexões, comandos, braços articulados, coluna e sistema de focalização; verificação do alinhamento, nitidez e qualidade da imagem; inspeção dos dispositivos de fixação e movimentação; realização de ajustes e testes funcionais necessários.	SEMESTRAL		
APARELHO DE ULTRASSOM	Limpeza e inspeção estrutural, elétrica e eletrônica; verificação de transdutores, cabos, conectores, monitor, teclado, controles, qualidade da imagem e funcionamento geral.	SEMESTRAL		
CALANDRA PARA PASSAR ROUPA	Limpeza, lubrificação e inspeção mecânica e elétrica; verificação de cilindros, correias, rolamentos, resistências, termostato, comandos e dispositivos de segurança.	SEMESTRAL		
MAMÓGRAFO VMI DIGIMADO D	Inspeção geral do equipamento; verificação dos componentes elétricos, mecânicos e eletrônicos; inspeção do sistema de compressão; verificação do braço e movimentos mecânicos; avaliação do detector e sistema de aquisição de imagens; verificação de cabos, conexões e comandos; limpeza técnica; testes funcionais e de segurança; realização dos ajustes necessários e demais	SEMESTRAL		

	procedimentos recomendados pelo fabricante.			
IMPRESSORA MAMOGRAFIA - DRYPRO 873 KONICA MINOLTA	Limpeza interna e externa; revisão elétrica e mecânica; verificação de roletes, cabeçote, sensores, alimentação, comunicação e qualidade de impressão.	SEMESTRAL		
IMPRESSORA RX - AGFA DRY 5302	Inspeção geral; limpeza técnica dos componentes internos e externos; verificação do sistema de impressão, bandejas, roletes e mecanismos de alimentação; inspeção de cabos, conexões e componentes elétricos; verificação do sistema térmico e demais componentes; testes de impressão e qualidade; atualização/ajustes de parâmetros quando aplicável; verificação de mensagens e códigos de erro; testes funcionais e demais procedimentos recomendados pelo fabricante.	SEMESTRAL		
APARELHO RX E MESA RADIOLÓGICA CDK DIAFIX HF	Limpeza e inspeção estrutural, mecânica e elétrica; verificação de comandos, cabos, conexões, movimentação e travas da mesa radiológica, suporte e sistema de posicionamento do aparelho de raios X, colimador, indicadores, componentes de alimentação e sistemas de segurança, com realização dos testes funcionais e de controle de qualidade aplicáveis, conforme especificações do fabricante e normas técnicas vigentes.	SEMESTRAL		
BICICLETA ERGOMÉTRICA HORIZONTAL	Limpeza, lubrificação e inspeção estrutural, mecânica e elétrica; verificação de pedais, correias,	SEMESTRAL		

	rolamentos, sistema de resistência, banco, ajustes, sensores e painel.			
BICICLETA ERGOMÉTRICA VERTICAL	Limpeza, lubrificação e inspeção estrutural, mecânica e elétrica; verificação de pedais, correias, rolamentos, sistema de resistência, banco, ajustes, sensores e painel.	SEMESTRAL		
ESTEIRA ELÉTRICA ERGOMÉTRICA	Limpeza, lubrificação e inspeção mecânica e elétrica; verificação de lona, roletes, motor, correia, painel, sensores, comandos e dispositivos de segurança.	SEMESTRAL		
CADEIRA DE RODAS	Limpeza e inspeção estrutural e mecânica; verificação de rodas, pneus, freios, apoios, braços, articulações, parafusos e estabilidade.	SEMESTRAL		
APARELHO MULTICORRENTES	Limpeza e inspeção estrutural, elétrica e eletrônica; verificação das correntes, cabos, eletrodos, controles, intensidade, temporizador e funcionamento.	SEMESTRAL		
ULTRASSOM FISIOTERAPIA	Limpeza e inspeção elétrica e eletrônica; verificação do transdutor, cabo, frequência, intensidade, temporizador, emissão ultrassônica e funcionamento.	SEMESTRAL		
APARELHO ONDAS CURTAS	Limpeza e inspeção estrutural, elétrica e eletrônica; verificação de cabos, aplicadores/eletrodos, controles, temporizador, potência e sistemas de segurança.	SEMESTRAL		
APARELHO LASER PARA FISIOTERAPIA	Limpeza e inspeção estrutural, óptica, elétrica e eletrônica; verificação da ponteira, emissão, potência, temporizador, controles e funcionamento.	SEMESTRAL		
APARELHO INFRAVERMELHO 110V/220V	Limpeza e inspeção estrutural, elétrica e funcional; verificação da lâmpada, soquete, cabo, interruptor, suporte, tensão de alimentação e funcionamento.	SEMESTRAL		

CABINE AUDIOMÉTRICA	Limpeza e inspeção estrutural e acústica; verificação das condições de isolamento acústico, vedação, portas, iluminação, ventilação, cabos, tomadas e integridade geral.	SEMESTRAL		
IMITANCIÔMETRO	Limpeza e inspeção elétrica e eletrônica; verificação de sonda, tubos, cabos, pressão, estímulos acústicos, calibração e funcionamento.	SEMESTRAL		
AUDIÔMETRO	Limpeza e inspeção elétrica e eletrônica; verificação de fones, cabos, controles, frequências, intensidades, sinais acústicos, conexões e calibração.	SEMESTRAL		
APARELHO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS	Limpeza e inspeção elétrica e eletrônica; verificação de sonda, cabos, microfone, estímulos, software, calibração e funcionamento.	SEMESTRAL		
APARELHO BERA	Limpeza e inspeção elétrica e eletrônica; verificação de eletrodos, cabos, transdutores, sistema de aquisição, estímulos, software e funcionamento.	SEMESTRAL		
CÂMARA DE VACINA	Medir e anotar a tensão e corrente do motor; Verificar o nível de óleo dos compressores e complementar, se necessário; Lubrificar os mancais e rolamentos; Verificar e apertar as conexões; Limpar condensadores; Verificar e corrigir vazamentos no sistema (gás ou óleo), completando, se necessário; Fazer limpeza geral dos equipamentos; Verificar o acúmulo excessivo de gelo nos evaporadores; verificar o estado e desempenho das dobradiças da porta; Verificar o estado e desempenho das vedações; Verificar se o sistema de iluminação das câmaras frias está funcionando corretamente e se não há lâmpadas queimadas; Verificar estado e nível de fluido diatérmico e substituir se necessário;	QUADRIMESTRAL		

	Verificar tensão do sistema de emergência; diagnósticos eletroeletrônicos; Ajuste e lubrificação de peças; Validação térmica através de instrumento de 5 sensores calibrado no máximo há 12 meses; Calibração e aplicação de diferencial de histerese (se necessário); A calibração e validação térmica das câmaras de conservação de vacinas, devem ser feitas conforme as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela RDC nº 430/2020 da ANVISA.			

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3. Havendo necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATANTE solicitará os serviços à CONTRATADA mediante abertura de chamado por e-mail ou telefone, devendo a CONTRATADA disponibilizar, durante toda a vigência contratual, no mínimo 01 (um) telefone fixo e 02 (dois) números de telefone celular para recebimento das solicitações e agendamento imediato dos serviços.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.4. A data da manutenção preventiva deverá ser agendada previamente entre o contratante e a contratada. A contratada deverá realizar os serviços preventivos no dia previsto ou agendado;

MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL

5.5. Exclusivamente nas situações caracterizadas como emergenciais na forma do item 4.6, envolvendo equipamento imprescindível à continuidade de serviço essencial da Unidade, o atendimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Após a abertura do chamado técnico, a CONTRATADA deverá comparecer ao local no período máximo de **02 (duas) horas**, para avaliação e início das providências necessárias à solução da ocorrência.

5.6. Serão considerados atendimentos emergenciais aqueles solicitados pelo Contratante em razão de falhas em equipamentos cuja indisponibilidade possa interromper a prestação de serviços essenciais, causar prejuízos operacionais relevantes, comprometer a segurança dos usuários ou ocasionar danos adicionais ao equipamento. A caracterização da emergência será realizada pela fiscalização do contrato, mediante justificativa da unidade solicitante.

MANUTENÇÃO CORRETIVA NÃO EMERGENCIAL

4.5. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento do chamado no prazo máximo de **06 (seis) horas**, informando à CONTRATANTE a previsão para realização da avaliação técnica e atendimento da ocorrência.

4.6. A CONTRATADA deverá comparecer ao local indicado pela CONTRATANTE para avaliação do equipamento no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento do chamado, salvo situação devidamente justificada e aceita pela fiscalização.

4.7. No caso de **manutenção corretiva sem fornecimento de peças**, o prazo para conclusão dos serviços será de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento do chamado, salvo quando houver justificativa técnica formalmente apresentada e aceita pela fiscalização.

4.8. No caso de **manutenção corretiva com fornecimento de peças**, após a avaliação do equipamento, a CONTRATADA deverá emitir, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, laudo ou relatório técnico

contendo a identificação do problema, os serviços necessários e a relação das peças a serem substituídas, com suas respectivas especificações e quantidades.

4.8.1. A contratada deverá entregar quaisquer peças necessárias à manutenção corretiva no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**. Para peças importadas ou de baixa disponibilidade, o prazo poderá ser prorrogado para até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa técnica e comprovação de pedido ao fabricante.

4.8.2. Após o recebimento das peças, a CONTRATADA deverá concluir os serviços de manutenção corretiva no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da data do recebimento das peças pela equipe técnica.

4.8.3. O prazo total da manutenção corretiva com fornecimento de peças **não poderá exceder 15 (quinze) dias úteis,** contados da data de abertura do chamado.

REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS

4.9. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados preferencialmente nas dependências das unidades de saúde.

4.10. Quando não for possível identificar ou solucionar o defeito técnico no local, a CONTRATADA poderá remover o equipamento, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, devendo:

I – emitir Relatório de Avaliação Técnica contendo a descrição detalhada da falha e a justificativa para a necessidade de remoção;

II – garantir condições adequadas de transporte, acondicionamento e segurança do equipamento.

4.11. O equipamento poderá permanecer fora das dependências da CONTRATANTE pelo prazo inicialmente estimado de até **03 (três) dias úteis**, contado da data de sua retirada, admitida a permanência por prazo superior quando necessária em razão da complexidade do reparo, da necessidade de fornecimento de peças ou de circunstância técnica devidamente justificada, observado, sempre que aplicável, o prazo máximo estabelecido para conclusão da manutenção corretiva neste Termo de Referência.

4.11.1. A necessidade de permanência por prazo superior deverá ser formalmente justificada pela CONTRATADA e submetida à aprovação da fiscalização.

4.12. Durante o período em que o equipamento estiver removido, não poderá haver ônus adicional para a CONTRATANTE, sendo responsabilidade integral da CONTRATADA:

I – transporte, manuseio e acondicionamento;

II – guarda e integridade física do equipamento;

III – danos causados durante transporte ou reparo;

IV – comunicação periódica sobre o andamento do serviço.

HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DE PEÇAS

4.13. Os serviços ordinários serão executados, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h, podendo ser realizados em outros dias e horários mediante necessidade e prévio ajuste com a CONTRATANTE, sem prejuízo do regime de atendimento emergencial previsto nos itens 4.5 e 4.6 deste Termo de Referência.

LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.14. A execução dos serviços deverá ser realizada nos endereços e locais indicados pela CONTRATANTE, salvo exceção descrita no **item 4.10.**

4.15. Os serviços deverão ser prestados em qualquer unidade da Secretaria Municipal de Saúde que vier a solicitar, inclusive em novas unidades que venham a ser construídas ou inauguradas, tanto na **ZONA URBANA QUANTO NA RURAL**.

4.16. As despesas de deslocamento correrão por conta exclusiva da contratada.

INVIABILIDADE DE REPARO

4.17. Nos casos em que o equipamento não apresentar possibilidade de conserto ou quando o custo das peças e do reparo estimado se mostrar economicamente desvantajoso em relação à substituição do equipamento, a Contratada deverá emitir laudo técnico detalhado descrevendo a situação completa do aparelho, com indicação da inviabilidade de reparo. Esse documento servirá como base técnica para eventual baixa patrimonial do equipamento pela Administração.

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.18. Após a conclusão de cada serviço de manutenção, a CONTRATADA deverá realizar os testes operacionais necessários para verificar o adequado funcionamento e a segurança do equipamento preferencialmente na presença de um representante da CONTRATANTE, bem como apresentar relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação do equipamento atendido, localização da unidade solicitante, data do atendimento, descrição do defeito identificado, diagnóstico realizado, serviços executados, peças e materiais eventualmente substituídos, testes operacionais realizados e respectivos resultados, identificação do técnico responsável pela execução, condições finais de funcionamento do equipamento e demais informações necessárias ao acompanhamento e controle da execução contratual.

4.19. O relatório deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato juntamente com a comprovação da conclusão do serviço, servindo como documento de suporte para a fiscalização, aceite dos serviços executados e posterior pagamento.

ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO

4.20. Após a realização dos serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá fixar etiqueta de identificação no equipamento, em local visível, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome e CNPJ da CONTRATADA;
b) data da realização do serviço;
c) tipo de serviço realizado; e
d) identificação ou assinatura do responsável técnico pela execução do serviço.

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.21. A manutenção somente será considerada concluída e aceita após a realização e validação dos testes operacionais, preferencialmente na presença de representante da CONTRATANTE, a entrega do Relatório Técnico dos serviços executados, dos certificados de calibração, quando aplicável ou solicitado pela CONTRATANTE, e da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), quando legalmente exigível, ficando o recebimento definitivo condicionado à verificação, pela fiscalização, do adequado funcionamento do equipamento, da qualidade dos serviços executados, da compatibilidade das peças eventualmente substituídas e da inexistência de pendências.

GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS E PEÇAS FORNECIDAS

4.22. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas pelo período mínimo de **90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo de cada serviço,** sem prejuízo de eventual prazo de garantia superior oferecido pelo fabricante da peça. Durante esse período, caso sejam constatados vícios, falhas ou não conformidades decorrentes da execução inadequada dos serviços ou de defeitos nas peças fornecidas, a Contratada deverá, sem ônus adicional para o Contratante, refazer, corrigir ou complementar os serviços, bem como substituir as peças defeituosas, no todo ou em parte, conforme necessário.

4.23. **Correção de falhas:** Havendo notificação por escrito pelo Contratante, a Contratada deverá sanar o vício ou defeito apontado no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação, ou em prazo menor definido pelo Contratante dependendo da natureza da ocorrência, sem ônus para a Administração, incluindo peças, mão de obra e deslocamento.

4.24. **Inadimplemento na correção:** Decorrido o prazo concedido sem que a Contratada realize a correção devida ou apresente justificativa aceita pelo Contratante, este fica autorizado a adotar as medidas cabíveis para reparar o problema, podendo, a seu critério, contratar terceiro para executar os reparos ou correções necessárias. Nesse caso, a Contratada arcará com os custos correspondentes

ao serviço corretivo realizado por terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis, não implicando tal medida em perda do direito de exigir responsabilidades da Contratada.

4.25. **Independência do prazo de garantia:** A garantia contratual dos serviços possui vigência própria, independente do prazo de vigência do contrato principal, permitindo a eventual aplicação de penalidades pelo descumprimento das obrigações de garantia mesmo após encerrado o contrato. A aplicação de sanções nesse caso não exclui a responsabilidade da Contratada em indenizar eventuais danos causados em decorrência de vícios ou defeitos dos serviços prestados.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de forma eficaz pelos agentes designados, em observância às cláusulas avençadas e às normas da Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por parte do Contratante, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente à interrupção, sem prejuízo das demais condições contratuais, anotando-se tais circunstâncias em termo próprio (apostila ou aditivo, conforme o caso).

4.5. As comunicações entre o Contratante (ou seus representantes) e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a natureza do ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico (por exemplo, mensagem via sistema ou e-mail institucional) para esse fim, desde que haja comprovação de recebimento.

4.6. O Contratante poderá convocar representante(es) da Contratada para reuniões ou providências que devam ser adotadas de imediato, sempre que necessário ao bom andamento da execução contratual.

4.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para uma **reunião inicial** de alinhamento, na qual serão apresentados o plano de fiscalização e gestão do contrato, contendo informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização adotados, as estratégias de execução do objeto, eventuais planos de trabalho complementares da Contratada, os métodos de medição de resultados e indicadores de desempenho, as sanções aplicáveis em caso de inadimplemento, dentre outros pontos relevantes para a boa execução do ajuste.

Fiscalização

4.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente, que podem ser servidores do órgão Contratante especialmente incumbidos dessa função, conforme designação contida no termo de nomeação do fiscal de contrato (indicando nome, matrícula e eventual substituto).

4.9. **Fiscalização Administrativa:** Compete ao fiscal administrativo do contrato verificar a manutenção, por parte da Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; acompanhar a emissão das notas de empenho, atestar as faturas para pagamento, conferir o cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias pela Contratada (quando cabível), bem como controlar prazos, vigência contratual, eventuais glosas em pagamentos e a formalização de apostilamentos ou termos aditivos necessários.

4.9.1. Caso ocorra descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá agir tempestivamente para solucionar o problema, comunicando a autoridade competente caso a questão exceda sua alçada.

4.9.2. A atuação do fiscal (ou comissão de fiscalização) não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade ou dano decorrente de sua execução, **ainda que** resultante de orientação técnica do Contratante. A intervenção fiscalizatória não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes.

4.10. Também compete ao fiscal do contrato:

4.10.1. Coordenar e consolidar os registros formais do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento do contrato (ex.: emissões de ordens de serviço, registros de ocorrências, termos de suspensão ou

prorrogação, etc.), e elaborando relatórios gerenciais para verificar a necessidade de eventuais ajustes contratuais a fim de assegurar o atendimento da finalidade da contratação.

4.10.2. Acompanhar os registros e relatórios emitidos pelos fiscais do contrato (técnicos, administrativo e/ou setoriais), relativos a todas as ocorrências na execução do contrato e medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas questões que excederem sua competência para decisão.

4.10.3. Monitorar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação exigidas, como condição para emissão de empenhos e pagamentos, anotando em relatório próprio (por exemplo, relatório de riscos eventuais) quaisquer problemas que possam impedir o fluxo normal da liquidação e pagamento das despesas.

4.10.4. Emitir documento formal de avaliação do cumprimento das obrigações pela Contratada, com menção expressa ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, incluindo registro de eventuais penalidades aplicadas. Esse documento de avaliação deverá constar do cadastro de desempenho do contratado, para fins de futuras contratações, conforme art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

4.10.5. Adotar providências para instauração de **processo administrativo de apuração de responsabilidade** visando à aplicação de sanções, quando for o caso, encaminhando relatório circunstanciado à comissão competente designada nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou à autoridade responsável, conforme o caso.

4.10.6. Elaborar **relatório final** ao término do contrato, contendo informações conclusivas sobre o atingimento dos objetivos que motivaram a contratação, bem como sugestões de melhoria para futuras contratações similares, se for o caso.

4.10.7. Encaminhar toda documentação pertinente ao setor responsável pela gestão de contratos, principalmente aquela necessária à liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, conforme previsto nas cláusulas contratuais.

5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.3. Constituem infrações administrativas, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, as condutas da Contratada que configurem o descumprimento das obrigações contratuais ou da legislação pertinente.

Pagamento

5.4. **Prazo:** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data da conclusão da etapa ou parcela do serviço e do recebimento da correspondente Nota Fiscal pelo setor competente, desde que cumpridos os requisitos de liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2021.

5.5. No caso de atraso injustificado do Contratante em proceder ao pagamento, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o dia seguinte ao término do prazo até a data do efetivo pagamento. A atualização será feita pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC**, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, sem prejuízo dos acréscimos moratórios previstos em lei.

5.6. **Forma:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, via depósito ou transferência eletrônica em conta corrente indicada pela Contratada (banco, agência e conta por ela informados). Será considerada como data do pagamento o dia em que o banco executor emitir a ordem de pagamento em favor da Contratada.

5.7. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, salvo se a Contratada comprovar fazer jus a tratamento diferenciado (por exemplo, optante do Simples Nacional, nos termos da LC 123/2006, hipótese em que estará isenta de certas retenções federais). Para fruição desse benefício, caso aplicável, a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória atualizada de sua condição favorecida antes do pagamento.

Reajuste de Preços

5.8. Os preços inicialmente registrados são **fixos e irreajustáveis** pelo período de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimativo ou da data base estabelecida no edital. Após decorridos 12 meses, os preços poderão ser reajustados, **mediante aplicação do índice** pactuado (por exemplo, o INPC), conforme

estabelecido no edital e no contrato, de forma automática ou mediante requerimento, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

5.9. O primeiro reajuste ocorrerá após 1 ano da data base definida, e os subsequentes, se houver, observarão interstício mínimo de 1 (um) ano a partir do anterior reajuste concedido, aplicando-se sempre o índice oficial definitivo divulgado (eventuais reajustes provisórios serão ajustados posteriormente à divulgação do índice definitivo, com pagamento/compensação de diferenças, se for o caso).

5.10. Em caso de extinção ou indisponibilidade do índice previsto, será adotado o índice que venha a substituí-lo oficialmente. Na ausência de índice substituto previsto em lei, as partes pactuarão um novo índice oficial adequado, por meio de termo aditivo, para reajustamento do equilíbrio econômico-financeiro, respeitada a continuidade da contagem de prazo a partir do último reajuste válido.

5.11. O reajuste será formalizado por **apostilamento** ao contrato (registro interno), dispensando aditamento contratual, salvo se houver necessidade de alteração de cláusulas contratuais em decorrência do reajuste.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

6.3. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

6.3.1. O percentual de desconto ofertado para cada lote deverá ser aplicado aos preços unitários estimados dos serviços que o compõem e, quanto ao item destinado ao fornecimento de peças, será aplicado sobre o preço de referência apurado pela Administração no momento da efetiva necessidade, na forma estabelecida no item 4.2.2 deste Termo de Referência.

6.3.2. O percentual de desconto ofertado permanecerá vinculado ao respectivo lote durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses legais de alteração dos preços registrados.

6.3.3. Para fins de aceitabilidade da proposta, será observado o percentual mínimo de desconto indicado no Anexo I, calculado sobre os valores máximos de referência estabelecidos pela Administração, sendo desclassificadas as propostas que não atendam ao percentual mínimo previsto.

6.4. O julgamento das propostas observará o disposto no edital do pregão, conforme definido pela Administração no caso concreto, respeitados os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Forma de Prestação dos Serviços

6.5. A prestação dos serviços será realizada de forma **parcelada**, ou seja, os serviços serão requisitados aos poucos, conforme a necessidade do Contratante, não havendo obrigação de consumo em quantidade fixa mensal. As quantidades indicadas neste Termo de Referência representam estimativas máximas para o período de vigência, servindo apenas para registro de preços.

6.6. A efetivação da contratação dar-se-á por meio de **ordens de serviço** ou instrumentos equivalentes emitidos pelo Contratante ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com suas demandas. Cada ordem de serviço especificará o serviço a ser executado, a quantidade, local e prazo, dentro dos limites registrados.

6.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, podendo os serviços ser requisitados de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade durante a vigência da Ata, sempre respeitados os quantitativos máximos registrados e as demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

Exigências de Habilitação

6.8. **Qualificação técnica:**

6.8.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis

em características com as parcelas de maior relevância técnica do lote para o qual a licitante apresentar proposta.

6.8.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT competente, conforme a natureza da atividade e as atribuições profissionais exigíveis para a execução do objeto do lote, quando legalmente aplicável.

6.8.3. Indicação de profissional responsável técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando legalmente exigível para a execução dos serviços objeto do lote, com comprovação de experiência em atividades de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica do respectivo lote, mediante apresentação da documentação técnica admitida pela legislação e pelo respectivo conselho profissional, acompanhada de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, TRT – Termo de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, quando cabível.

6.8.4. O vínculo empregatício com o profissional indicado como responsável Técnico, se dará mediante a apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como CONTRATANTE; do contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho; ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao **valor máximo aceitável**, é de **R$ 992.030,07** (novecentos e noventa e dois mil e trinta reais e sete centavos), considerando-se os preços unitários estimados constantes no anexo deste Termo de Referência. Os preços estimados foram obtidos com base em pesquisa de mercado e compõem a memória de cálculo anexada aos Estudos Técnicos Preliminares.

7.2. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, para mais ou para menos, em decorrência de eventuais fatos supervenientes que impactem significativamente os custos dos serviços registrados, nas seguintes situações (conforme art. 124, II, da Lei 14.133/2021):

7.2.1. **Caso fortuito ou força maior:** na ocorrência de fato excepcional, imprevisível ou inevitável, ou mesmo previsível porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do objeto tal como inicialmente pactuado, de forma a romper a base econômica do preço registrado (hipótese de **fato do príncipe** ou força maior), poderá ser revista a Ata de Registro de Preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

7.2.2. **Alteração de tributos ou normas:** no caso de criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou normas regulamentares após a data da proposta, que comprovadamente venham a repercutir no custo dos serviços registrados, os preços poderão ser revistos na proporção do impacto sofrido, para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.3. **Reajuste anual:** na época própria do reajuste contratual (anualidade), os preços registrados serão ajustados de acordo com o índice previsto, conforme já estabelecido na seção de reajuste deste Termo de Referência, garantindo que as futuras contratações com base na Ata reflitam os preços atualizados.

7.2.4. **Repactuação por motivo extraordinário:** havendo previsão expressa no edital e neste Termo de Referência, e tratando-se de contrato de prestação de serviços com dedicação de mão de obra ou sujeito a sazonalidades de custos, poderá haver **repactuação** dos preços registrados, a pedido da Contratada ou de ofício pelo Contratante, nas condições definidas para a contratação (por exemplo, para adequação a novos pisos salariais decorrentes de dissídios coletivos, no caso de serviços continuados – situação que em princípio não se aplica a esta contratação por demanda).

7.3. Qualquer revisão de preços (seja por reajuste anual ou revisão extraordinária) deverá ser formalmente motivada e instruída no processo, com comprovação das variações de custos, e estará

sujeita à aprovação da autoridade competente, bem como ao controle dos órgãos de auditoria e fiscalização.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do órgão Contratante, com empenhos emitidos conforme a necessidade. A título de referência, indica-se a seguinte classificação orçamentária provável para a despesa:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Reduzido: 838
Órgão: 10
Unidade: 002
Função: 10
Sub-função: 301
Programa: 0033
Ação:20106

MATERIAL DE CONSUMO
Reduzido: 829
Órgão: 10
Unidade: 002
Função: 10
Sub-função: 301
Programa: 0033
Ação:20106

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante (órgão ou entidade contratante), além das previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis:

9.2. Exigir da Contratada o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com este Termo de Referência, seus anexos e a proposta vencedora, adotando as medidas necessárias para garantir a adequada execução do contrato.

9.3. Receber, provisória e definitivamente, os serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidos, realizando as inspeções, testes ou avaliações previstos para verificar a conformidade do objeto com as especificações contratuais.

9.4. Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer vícios, falhas, incorreções, imperfeições ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para que sejam corrigidos ou refeitos, total ou parcialmente, às expensas da Contratada, e analisar as soluções propostas, certificando-se de que são adequadas para sanar os problemas identificados.

9.5. Acompanhar e fiscalizar continuamente a execução contratual e o cumprimento, pela Contratada, de suas obrigações, por meio dos fiscais e do gestor designados, registrando em relatórios as ocorrências e comunicando à Contratada quaisquer desvios observados, para correção imediata.

9.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, desde que atendidos os requisitos para liquidação da despesa.

9.7. Aplicar à Contratada, no caso de inadimplemento de suas obrigações, as sanções previstas na legislação e neste Termo de Referência, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.8. Analisar e responder, de forma motivada e tempestiva, a eventuais solicitações, pedidos de ajuste, esclarecimentos ou reclamações apresentadas pela Contratada durante a vigência contratual, ressalvados aqueles considerados manifestamente improcedentes, protelatórios ou irrelevantes para a boa execução do contrato.

9.9. **Responsabilidade do Contratante:** A Administração não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do objeto contratual, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade por tais obrigações e danos, direta ou regressivamente, não estabelecendo o contrato qualquer vínculo trabalhista ou responsabilização solidária entre o Contratante e os funcionários da Contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente todas as condições pactuadas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, executando o objeto com diligência e observando os mais elevados padrões de qualidade e segurança. Em especial, sem prejuízo de outras disposições, são obrigações da Contratada:

10.2. **Executar o objeto conforme especificações**: Realizar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições definidas no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada, respondendo pelos resultados perante o Contratante.

10.3. **Fornecer documentação e relatórios:** Entregar ao Contratante, sempre que aplicável, todos os relatórios, documentos, manuais de operação ou demais materiais resultantes da prestação dos serviços, em língua portuguesa, necessários à plena utilização ou verificação do objeto, sem ônus adicional. Tais documentos deverão ser apresentados dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência ou solicitados pelo fiscal do contrato.

10.4. **Qualidade e garantia:** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e pelos vícios ou defeitos que venham a ser detectados, corrigindo-os às suas expensas. Eventuais vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, inclusive perante terceiros, são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais legislações aplicáveis.

10.5. **Comunicação de impedimentos:** Comunicar imediatamente ao Contratante (com antecedência mínima de 24 horas em relação ao prazo ou data previamente agendados para execução), qualquer ocorrência ou motivo de força maior que possa impedir o cumprimento do cronograma ou de alguma obrigação contratual, apresentando a devida comprovação do fato impeditivo. A comunicação deverá ser realizada por escrito (preferencialmente via sistema ou e-mail oficial), sujeita à aceitação pelo Contratante como justificativa válida de eventual atraso.

10.6. **Obediência às ordens e esclarecimentos:** Acatar as determinações emitidas pelos fiscais e pelo gestor do contrato, bem como da autoridade superior do Contratante, prestando prontamente todos os esclarecimentos ou informações que lhe forem solicitados. A Contratada deverá manter um responsável devidamente autorizado para interface com a fiscalização, com poderes para resolver questões operacionais no curso da execução.

10.7. **Correção de falhas na execução:** Refazer, corrigir, remover ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços que se apresentarem em desacordo com as especificações ou que contenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução. A Contratada se compromete a tomar imediatas providências reparadoras assim que notificada pelo Contratante, independentemente das penalidades cabíveis.

10.8. **Responsabilidade por danos**: Responsabilizar-se integralmente por todos os danos, prejuízos ou avarias causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, seja por ação, omissão, negligência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou fornecedores. Essa responsabilidade independe da fiscalização exercida pelo Contratante e não a exclui ou reduz. O Contratante está autorizado a descontar de pagamentos devidos ou acionar a garantia contratual (se exigida) para ressarcir danos causados e não reparados espontaneamente pela Contratada, sem prejuízo de cobrar eventuais diferenças remanescentes via administrativa ou judicial.

10.9. **Comprovação de regularidade fiscal:** Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Caso não seja possível ao Contratante verificar eletronicamente a regularidade da Contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou em outros cadastros equivalentes, a Contratada deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal para pagamento, os documentos atualizados que comprovem a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, tais como:

10.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS);

10.9.2. Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.9.3. Certidões de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede da Contratada;

10.9.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

10.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.10. **Obrigações trabalhistas e sociais:** Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, relativas aos seus empregados e eventuais subcontratados. Qualquer inadimplemento dessas obrigações não transfere responsabilidade ao Contratante, nem poderá onerar o objeto da contratação. Em caso de reclamações trabalhistas envolvendo a execução do contrato, a Contratada arcará com todas as despesas e promoverá a defesa, devendo ressarcir o Contratante de eventuais ônus financeiros decorrentes de condenações, na medida de sua responsabilidade.

10.11. **Segurança e acidentes:** Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato (no prazo máximo de 24 horas) a ocorrência de quaisquer acidentes de trabalho, incidentes ou eventos anormais durante a execução do objeto, fornecendo relatório circunstanciado do ocorrido e das medidas tomadas. Adotar todas as precauções para proteger a integridade física e a saúde de seus empregados, do pessoal do Contratante e de terceiros presentes nos locais de execução, bem como para resguardar o patrimônio público e de terceiros contra danos.

10.12. **Interrupção de atividades irregulares:** Atender prontamente a determinações do Contratante para paralisação de qualquer atividade que esteja sendo realizada em desacordo com as especificações contratuais, com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens. A Contratada deverá sanar as irregularidades apontadas antes de retomar a execução, sem prejuízo de possível aplicação de penalidades.

10.13. **Qualificação da equipe:** Alocar, na execução do contrato, quantitativo suficiente de profissionais qualificados e devidamente treinados para o cumprimento das obrigações assumidas. Todos os empregados da Contratada envolvidos na prestação do serviço deverão possuir as habilitações, certificações ou capacitações exigidas no Termo de Referência ou em normas aplicáveis, sendo vedada a utilização de pessoal não qualificado. A Contratada deverá substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pelo Contratante, qualquer profissional cuja atuação seja considerada insatisfatória ou inadequada, desde que devidamente justificado pelo Contratante.

10.14. **Reservas legais de mão de obra:** Cumprir, durante toda a execução contratual, as normas legais referentes à reserva de vagas e condições de trabalho. Em especial, observar a legislação que estabelece: (i) reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social (Lei nº 8.213/1991, art. 93, se aplicável), (ii) cotas de aprendizagem (Lei nº 10.097/2000 e Decreto nº 9.579/2018, ou normas supervenientes), e demais normas de inclusão social de trabalhadores. Quando aplicável, a Contratada deverá comprovar o cumprimento dessas reservas de vagas, apresentando, se solicitado pela fiscalização, relação nominal dos empregados vinculados à execução do contrato que se enquadrem nas referidas cotas, bem como documentação comprobatória (laudos, registros em carteira, etc.).

10.15. **Sigilo e confidencialidade:** Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, especialmente dados sensíveis ou informações classificadas do Contratante a que a Contratada ou seus empregados tiverem acesso. Compromete-se a utilizar tais informações exclusivamente para a execução do objeto contratual, nos limites das necessidades do serviço, abstendo-se de divulgá-las ou compartilhá-las indevidamente. Ao final do contrato, a Contratada deverá, a critério do Contratante, devolver ou destruir eventuais documentos, mídias ou dados confidenciais recebidos.

10.16. **Custos operacionais por conta da Contratada:** Arcar com todos os ônus e despesas decorrentes de eventual equívoco de sua parte na estimativa dos custos ou quantitativos necessários ao cumprimento do contrato. Eventuais fatores futuros e incertos que possam impactar os custos (insumos, combustível, taxas de câmbio, etc.) deverão ser considerados na formulação da proposta. A Contratada somente terá direito à revisão dos valores contratados se ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 (caso fortuito/força maior ou fato do príncipe) ou outras hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

10.17. **Normas de segurança e disciplina:** Cumprir e fazer cumprir por seus empregados todas as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, inclusive as orientações e regulamentos internos do Contratante quanto ao acesso e comportamento nas dependências em que os serviços forem executados.

Os empregados da Contratada deverão portar identificação e usar os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos para a atividade, quando aplicável, sendo proibido o ingresso ou permanência de pessoal não autorizado ou sem os devidos cuidados de segurança.

10.18. **Materiais, ferramentas e equipamentos:** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, exceto se de outra forma estiver expressamente previsto no Termo de Referência. Todos os materiais e equipamentos utilizados deverão ser de boa qualidade, em perfeitas condições de uso, atendendo às recomendações técnicas e às normas regulamentadoras pertinentes. A Contratada se responsabiliza por eventuais danos decorrentes do uso de materiais ou equipamentos inadequados ou defeituosos.

10.19. **Proteção de dados pessoais:** Quando o serviço contratado envolver o acesso, tratamento ou armazenamento de dados pessoais, a Contratada deverá cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Isso inclui adotar medidas de segurança da informação apropriadas, restringir o acesso aos dados apenas a pessoal autorizado e treinado, e notificar o Contratante imediatamente em caso de incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais relacionados ao contrato. A Contratada deverá orientar e treinar seus funcionários quanto aos deveres de sigilo e proteção de dados, mantendo políticas internas que assegurem a conformidade com a LGPD durante toda a execução do contrato.

10.20. **Conformidade legal:** Conduzir os trabalhos em estrita observância a toda legislação pertinente (federal, estadual e municipal), bem como às boas práticas reconhecidas para a execução do objeto. A Contratada é responsável por obter, às suas custas, quaisquer licenças, autorizações ou alvarás que sejam exigidos pelo Poder Público para a prestação dos serviços (salvo disposição em contrário no edital). Deverá ainda manter o local de execução do objeto organizado, limpo e sinalizado, zelando pela prevenção de acidentes, higiene e disciplina no ambiente de trabalho.

10.21. **Alterações nos métodos de execução:** Não proceder a mudanças nos métodos ou no planejamento da execução inicialmente aprovados sem prévia comunicação e anuência do Contratante. Quaisquer alterações significativas nos procedimentos de execução, cronograma ou alocação de recursos que possam afetar o cumprimento do objeto ou das especificações deverão ser formalmente submetidas ao Contratante para análise e aprovação, não sendo admitidas mudanças unilaterais pela Contratada que acarretem descumprimento de cláusulas contratuais.

10.22. **Trabalho de menores:** Observar rigorosamente as normas de proteção ao trabalho de menores de idade. É vedada a utilização de trabalho de menores de **18 anos** em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, bem como em quaisquer das atividades listadas no Decreto nº 6.481/2008 (Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil). Também é vedada a contratação de menores de **16 anos** para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de **14 anos**, observados os limites e condições estabelecidos na legislação pertinente.

10.23. **Condições dignas de trabalho:** Não submeter seus empregados a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, trabalhos forçados ou análogos à escravidão, nem tolerar qualquer tipo de assédio, discriminação ou tratamento desumano no ambiente de trabalho. A Contratada deverá cumprir integralmente as normas trabalhistas relativas à saúde e segurança ocupacional, duração do trabalho, períodos de descanso, remuneração e demais condições garantidas aos trabalhadores, sob pena de rescisão contratual e sanções legais cabíveis.

10.24. **Combate ao assédio e discriminação:** Manter ambiente de trabalho respeitoso e adotar medidas preventivas e corretivas para coibir práticas de assédio moral, sexual ou discriminação de qualquer natureza envolvendo seus empregados. A Contratada deverá estabelecer canal seguro para recebimento de denúncias de discriminação, violência ou assédio relacionadas à execução do contrato, dando o devido tratamento e providências a essas denúncias, inclusive informando o Contratante caso envolvam a prestação dos serviços em suas dependências.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A contratação poderá ser rescindida antes do término do prazo ou do cumprimento total das obrigações, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das disposições

contidas nos artigos 138 e 139 da mesma Lei. Constituem motivos para a extinção antecipada, dentre outros:

11.1.1. **Rescisão por inexecução ou inadimplência:** quando a Contratada der causa à inexecução total ou parcial do contrato, ou descumprir obrigações contratuais de forma grave, facultando ao Contratante a rescisão unilateral, nos termos do art. 137, incisos I a XVIII, da Lei 14.133/2021.

11.1.2. **Rescisão por interesse público:** se ocorrer razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, superveniente à contratação, que torne o contrato inconveniente ou inoportuno, respeitando-se o direito da Contratada à indenização pelos investimentos já realizados e não amortizados, conforme art. 137, inciso XII.

11.1.3. **Rescisão amigável:** por acordo entre as partes, formalizado por escrito, desde que haja conveniência para a Administração e seja assegurado o ressarcimento da Contratada pelos serviços comprovadamente executados até a data da rescisão, na forma do art. 137, parágrafo único, combinado com o art. 138 da Lei 14.133/2021.

11.1.4. **Rescisão judicial:** por determinação judicial, nos casos previstos em lei.

11.2. No caso de extinção antecipada, a Contratada será notificada formalmente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando a rescisão for motivada por inadimplemento desta. Deverá ser elaborado o competente termo de rescisão ou distrato, assinado pelas partes (exceto na hipótese de rescisão unilateral), no qual constará, sempre que possível:

11.2.1. Um **balanço das atividades** já executadas ou parcialmente executadas até a data da rescisão, com indicação de seu estado de conclusão;

11.2.2. A relação dos **pagamentos devidos** pela Administração e/ou dos créditos a serem eventualmente restituídos pela Contratada (considerando adiantamentos ou pagamentos antecipados, se houver);

11.2.3. A indicação de eventuais **multas ou indenizações** aplicáveis em razão da rescisão, calculadas nos termos contratuais e legais.

11.3. A rescisão contratual não impedirá a Administração de reconhecer direitos da Contratada, em especial quanto a eventuais desequilíbrios econômico-financeiros ocorridos durante a execução e não remedidos até então. Nesses casos, poderá ser emitido termo específico de reconhecimento de dívida ou indenização, observados os trâmites legais.

11.4. **Continuidade do serviço:** Em caso de rescisão, a Contratada obriga-se a garantir a continuidade dos serviços até que a Administração providencie sua substituição, se solicitado pelo Contratante, pelo prazo máximo de 60 dias (salvo se a rescisão se der por motivo de infração grave cometida pela Contratada). Nesse período de transição, serão devidos à Contratada os pagamentos proporcionais, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis pelo motivo da rescisão.

11.5. **Vedações de vinculação indevida:** A alteração societária ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada **não** constituirá, por si só, motivo para rescisão contratual, desde que não afete a capacidade técnica ou a idoneidade financeira para cumprir o contrato. Se, contudo, tais mudanças acarretarem prejuízo à execução, o contrato poderá ser rescindido ou poderá ser exigida a prestação de garantias adicionais.

11.6. Havendo fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de sucessão empresarial que envolva a Contratada, o Contratante poderá, a seu critério, celebrar termo aditivo de alteração subjetiva, aceitando a empresa sucessora como parte do contrato, desde que sejam mantidas todas as condições de habilitação e execução.

11.7. A contratação poderá ser declarada extinta, ainda, se ficar evidenciado que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou servidor do órgão Contratante que tenha atuado no processo licitatório ou na gestão/fiscalização do contrato, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, em afronta ao disposto no art. 7º, §3º, da Lei 14.133/2021. Nessas circunstâncias, configurado o conflito de interesses não declarado, o Contratante poderá rescindir o contrato por motivo de interesse público, sem prejuízo das sanções cabíveis aos envolvidos.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não previstas expressamente neste Termo de Referência serão resolvidos pelo Contratante, com base na legislação vigente, em especial as disposições da Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos federais, estaduais ou municipais aplicáveis e, subsidiariamente, conforme os princípios gerais dos contratos administrativos e do Direito.

12.2. No que couber, aplicar-se-ão também as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e do Código Civil, além dos entendimentos jurisprudenciais e doutrinários pertinentes, buscando-se a solução que melhor atenda ao interesse público e à finalidade da contratação.

13. ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações no contrato decorrente deste Termo de Referência obedecerão ao disposto nos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (para mais ou para menos), conforme prevê o art. 125, §1º, da Lei 14.133/2021.

13.3. As supressões resultantes de acordo amigável entre as partes poderão exceder o referido limite de 25%, nos termos do art. 125, §2º, da Lei 14.133/2021, desde que ambas as partes concordem.

13.4. Qualquer modificação no objeto, prazos, valores ou outras cláusulas contratuais deverá ser formalizada por termo aditivo por escrito, precedido da justificativa pertinente e aprovado pela assessoria jurídica do Contratante, salvo no caso de mera atualização monetária de valores (reajuste anual) ou de outros ajustes automáticos previstos em lei, que poderão ser registrados por apostilamento.

13.5. Alterações contratuais que não importem em mudança de cláusulas (por exemplo, reajuste anual de preços conforme índice pactuado, atualização de dados cadastrais, designação de novo gestor/fiscal, etc.) poderão ser efetivadas por apostila (registro administrativo unilateral), dispensando a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Campo Verde-MT** para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução do contrato decorrente desta licitação, que não puderem ser resolvidos administrativamente por meio de conciliação. Essa eleição de foro se faz em observância ao art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de utilização de meios alternativos de resolução de controvérsias previstos em lei.

Campo Verde/MT, 29 de setembro de 2026.

_____
EDNA QUEIROZ DA SILVA
Secretária de Saúde

_____
ANA KARLA PINHEIRO
Responsável pela elaboração

_____
ANA PAULA PEREIRA BORGES

_____
ISADORA CITELI CHERUBIM

Fiscal

Fiscal

_____

ROSILAYNE DA SILVA MEDEIROS
Fiscal

_____

SARAH LIGIA SOARES DE MORAES
Fiscal

_____

SILVIA CRISTHINA DE QUEIROZ DANTAS
Fiscal

15. ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

LOTE 01 – EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS								
ITEM	**CÓD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DESCONTO MÍNIMO**
1	56913	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO	5797	UND	52	R$ 297,59	R$ 15.474,68	1%
2	39104	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE	5797	UND	65	R$ 814,09	R$ 52.915,85	
3	56915	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CADEIRA ODONTOLÓGICA	5797	UND	52	R$ 843,20	R$ 43.846,40	
4	56916	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	5797	UND	52	R$ 277,93	R$ 14.452,36	
5	56917	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	5797	UND	52	R$ 247,40	R$ 12.864,80	
6	56918	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CONTRA-ÂNGULO	5797	UND	52	R$ 237,55	R$ 12.352,60	
7	56919	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM FOTOPOLIMERIZADOR	5797	UND	52	R$ 276,33	R$ 14.369,16	
8	56920	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MICROMOTOR	5797	UND	52	R$ 234,33	R$ 12.185,16	
9	56921	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MOCHO ODONTOLÓGICO	5797	UND	26	R$ 180,16	R$ 4.684,16	

10	56922	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM REFLETOR ODONTOLÓGICO	5797	UND	52	R$ 219,28	R$ 11.402,56	
11	56923	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM SELADORA	5797	UND	52	R$ 217,14	R$ 11.291,28	
12	56924	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO	5797	UND	52	R$ 583,84	R$ 30.359,68	
13	56925	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	5797	UND	52	R$ 907,53	R$ 47.191,56	
14	56926	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PEÇA RETA	5797	UND	52	R$ 150,67	R$ 7.834,84	
15	56927	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBAS À VÁCUO	5797	UND	52	R$ 626,87	R$ 32.597,24	
16	56928	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM UNIDADES AUXILIARES (UNIDADE DE ÁGUA/CUSPIDEIRA)	5797	UND	52	R$ 178,29	R$ 9.271,08	
17	56929	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO	5797	UND	52	R$ 241,79	R$ 12.573,08	
18	56980	PEÇAS EM GERAL DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	6805	VALOR ESTIMADO	-	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DE REFERÊNCIA APURADO NA FORMA DO ITEM 4.2.2.	R$ 20.000,00	
LOTE 02 – EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS								
ITEM	**CÓD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DESCONTO MÍNIMO**
19	56930	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ANALISADOR DE SÓDIO E POTÁSSIO	5428	UND	4	R$ 1.863,00	R$ 7.452,00	
20	50042	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM APARELHO DE BANHO MARIA	5428	UND	4	R$ 493,33	R$ 1.973,32	
21	56931	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CENTRÍFUGA LABORATORIAL	5428	UND	4	R$ 695,00	R$ 2.780,00	1%
22	56979	PEÇAS EM GERAL DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS	2983	VALOR ESTIMADO	-	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DE REFERÊNCIA APURADO NA FORMA DO ITEM 4.2.2.	R$ 5.000,00	
LOTE 03 – EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES								
ITEM	**CÓD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DESCONTO MÍNIMO**
23	56932	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM APARELHO DE INALAÇÃO	5428	UND	80	R$ 221,67	R$ 17.733,60	1%
24	56933	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM NEGATOSCÓPIO	5428	UND	60	R$ 126,67	R$ 7.600,20	

25	56934	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BALANÇA ADULTO	5428	UND	75	R$ 199,00	R$ 11.940,00	
26	56935	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BALANÇA PEDIÁTRICA	5428	UND	75	R$ 213,93	R$ 12.835,80	
27	56936	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM DETECTOR FETAL DOPPLER	5428	UND	80	R$ 221,66	R$ 17.732,80	
28	56937	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ELETROCARDIÓGRAFO	5428	UND	88	R$ 524,07	R$ 41.925,60	
29	56938	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ELETROCAUTÉRIO	5428	UND	8	R$ 369,23	R$ 2.953,84	
30	56939	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ESFIGMOMANÔMETRO DIGITAL	5428	UND	75	R$ 93,33	R$ 5.599,80	
31	56940	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM FOCO DE LUZ	5428	UND	88	R$ 330,10	R$ 26.408,00	
32	56941	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM SERRA ELÉTRICA PARA REMOÇÃO DE GESSO	5428	UND	14	R$ 300,00	R$ 4.200,00	
33	56942	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM OFTALMOSCÓPIO	5428	UND	60	R$ 144,83	R$ 8.689,80	
34	56943	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM OTOSCÓPIO	5428	UND	60	R$ 153,50	R$ 9.210,00	
35	56977	PEÇAS EM GERAL PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS	5762	VALOR ESTIMADO	-	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DE REFERÊNCIA APURADO NA FORMA DO ITEM 4.2.2.	R$ 5.000,00	
LOTE 04 – COLPOSCÓPIO GINECOLÓGICO								
ITEM	**CÓD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DESCONTO MÍNIMO**
36	56944	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM COLPOSCÓPIO GINECOLÓGICO	5428	UND	8	R$ 1.068,94	R$ 8.551,52	1%
37	56976	PEÇAS EM GERAL PARA COLPOSCÓPIO GINECOLÓGICO	5762	VALOR ESTIMADO		MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DE REFERÊNCIA APURADO NA FORMA DO ITEM 4.2.2.	R$ 2.000,00	
LOTE 05 - ULTRASSOM								
ITEM	**CÓD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DESCONTO MÍNIMO**
38	56945	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM DE APARELHO DE ULTRASSOM	5428	UND	8	R$ 1.053,73	R$ 8.429,84	1%
39	56975	PEÇAS EM GERAL PARA APARELHO DE ULTRASSOM	5762	VALOR ESTIMADO	-	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DE REFERÊNCIA APURADO NA FORMA DO ITEM 4.2.2.	R$ 2.000,00	

LOTE 06 - CALADRA								
ITEM	**CÓD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DESCONTO MÍNIMO**
40	56946	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CALANDRA PARA PASSAR ROUPA	13072	UND	4	R$ 981,40	R$ 3.925,60	1%
41	56972	PEÇAS EM GERAL PARA CALANDRA	16865	REAIS	-	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DE REFERÊNCIA APURADO NA FORMA DO ITEM 4.2.2.	R$ 1.000,00	
LOTE 07 - MAMÓGRAFO								
ITEM	**CÓD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DESCONTO MÍNIMO**
42	56947	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MAMÓGRAFO VMI DIGIMADO D	5428	UND	4	R$ 5.618,34	R$ 22.473,36	1%
43	56971	PEÇAS EM GERAL PARA MAMÓGRAFO	19912	REAIS	-	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DE REFERÊNCIA APURADO NA FORMA DO ITEM 4.2.2.	R$ 20.000,00	
LOTE 08 – IMPRESSORA DO MAMÓGRAFO								
ITEM	**CÓD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DESCONTO MÍNIMO**
44	56949	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA DO MAMOGRÁFO - DRYPRO 873 KONICA MINOLTA	27138	UND	4	R$ 1.692,22	R$ 6.768,88	1%
45	56970	PEÇAS EM GERAL PARA IMPRESSORA DO MAMÓGRAFO	5762	REAIS	-	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DE REFERÊNCIA APURADO NA FORMA DO ITEM 4.2.2.	R$ 5.000,00	
LOTE 09 – IMPRESSORA DO RX								
ITEM	**CÓD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DESCONTO MÍNIMO**
46	56950	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA DO RX - AGFA DRY 5302	27138	UND	4	R$ 3.274,86	R$ 13.099,44	1%
47	56968	PEÇAS EM GERAL PARA IMPRESSORA DO RX	10521	REAIS	-	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DE REFERÊNCIA APURADO NA FORMA DO ITEM 4.2.2.	R$ 5.000,00	

LOTE 10 – RAIO-X								
ITEM	**CÓD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DESCONTO MÍNIMO**
48	56951	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM APARELHO DE RAIO X E MESA RADIOLÓGICA CDK DIAFIX HF	5720	UND	4	R$ 6.048,33	R$ 24.193,32	1%
49	56967	PEÇAS EM GERAL PARA APARELHO DE RAIO X E MESA RADIOLÓGICA	5762	VALOR ESTIMADO		MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DE REFERÊNCIA APURADO NA FORMA DO ITEM 4.2.2.	R$ 10.000,00	
LOTE 11 – EQUIPAMENTOS ERGOMÉTRICOS								
ITEM	**CÓD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DESCONTO MÍNIMO**
50	56952	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BICICLETA ERGOMÉTRICA HORIZONTAL	16284	UND	8	R$ 237,33	R$ 1.898,64	1%
51	56982	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BICICLETA ERGOMÉTRICA VERTICAL	16284	UND	8	R$ 188,37	R$ 1.506,96	
52	56983	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ESTEIRA ELÉTRICA ERGOMÉTRICA	16284	UND	4	R$ 324,53	R$ 1.298,12	
53	56986	PEÇAS EM GERAL PARA EQUIPAMENTOS ERGOMÉTRICOS	5762	VALOR ESTIMADO	-	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DE REFERÊNCIA APURADO NA FORMA DO ITEM 4.2.2.	R$ 1.000,00	
LOTE 12 – CADEIRA DE RODAS								
ITEM	**CÓD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DESCONTO MÍNIMO**
54	56954	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CADEIRA DE RODAS	30287	UND	20	R$ 187,67	R$ 3.753,40	1%
55	56988	PEÇAS EM GERAL PARA CADEIRA DE RODAS	19064	VALOR ESTIMADO	-	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DE REFERÊNCIA APURADO NA FORMA DO ITEM 4.2.2.	R$ 1.000,00	
LOTE 13 – EQUIPAMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS								
ITEM	**CÓD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DESCONTO MÍNIMO**
56	56956	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM APARELHO MULTICORRENTES	5762	UND	48	R$ 332,08	R$ 15.939,84	1%

57	56957	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA	5428	UND	36	R$ 296,67	R$ 10.680,12	
58	56958	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM APARELHO ONDAS CURTAS	5762	UND	4	R$ 286,67	R$ 1.146,68	
59	56959	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM APARELHO LASER PARA FISIOTERAPIA	5428	UND	4	R$ 525,17	R$ 2.100,68	
60	56960	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM APARELHO INFRAVERMELHO 110V/220V	5762	UND	24	R$ 135,00	R$ 3.240,00	
61	56989	PEÇAS EM GERAL DE EQUIPAMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS	5762	VALOR ESTIMADO	-	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DE REFERÊNCIA APURADO NA FORMA DO ITEM 4.2.2.	R$ 2.000,00	
LOTE 14 – EQUIPAMENTOS AUDIOLÓGICOS								
ITEM	**CÓD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DESCONTO MÍNIMO**
62	56961	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CABINE AUDIOMÉTRICA	16063	UND	6	R$ 638,21	R$ 3.829,26	
63	56962	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM IMITANCIÔMETRO	16047	UND	4	R$ 1.152,69	R$ 4.610,76	
64	56963	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AUDIÔMETRO	16047	UND	4	R$ 1.283,85	R$ 5.135,40	
65	56964	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM APARELHO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS	5428	UND	4	R$ 1.283,85	R$ 4.639,48	1%
66	56965	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM APARELHO BERA	5428	UND	4	R$ 1.159,87	R$ 3.136,12	
67	56990	PEÇAS EM GERAL DE EQUIPAMENTOS AUDIOLÓGICOS	5762	VALOR ESTIMADO	-	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DE REFERÊNCIA APURADO NA FORMA DO ITEM 4.2.2.	R$ 5.000,00	
LOTE 15 – CÂMARAS DE VACINA								
ITEM	**CÓD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DESCONTO MÍNIMO**
68	56966	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CÂMARA DE VACINA DAS MARCAS INDREL, ELBER, BIOTECNO	5428	UND	56	R$ 2.064,55	R$ 222.971,40	
69	56996	PEÇAS EM GERAL DE CÂMARA DE VACINA	5762	VALOR ESTIMADO	-	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DE REFERÊNCIA APURADO NA FORMA DO ITEM 4.2.2.	R$ 10.000,00	1%

VALOR GLOBAL: R$ 992.030,07 (novecentos e noventa e dois mil e trinta reais e sete centavos).

14. ANEXO II - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual Nº. _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone:_____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, executa/executou os serviços pertinentes ao objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. _____;
02. _____;
03. _____.

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados/e ou Certidões:

a) O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser apresentado de forma física ou eletrônica, desde que contenha os seguintes requisitos:

- *Identificação clara do emitente e do signatário;*
- *Descrição detalhada dos produtos ou materiais fornecidos;*
- *Declaração de que os fornecimentos foram realizados de maneira satisfatória.*

b) Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser observado o seguinte:

- *Se apresentado fisicamente, deverá constar a assinatura do responsável, com firma reconhecida em cartório;*
- *Se apresentado em formato eletrônico, deverá conter assinatura digital válida, certificada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que substitui o reconhecimento de firma em cartório.*

c) A Administração verificará a autenticidade e validade dos atestados apresentados, seja por meio da conferência da assinatura digital ou da documentação física, assegurando a conformidade com os requisitos legais e técnicos.

15. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

- Declara a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Declara o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- Declara o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declara o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- Declara a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no plataforma https://licitanet.com.br/
- Declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declara que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- Declara que tem pleno conhecimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)
- Declara que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

- Declara que o pleno conhecimento critério de desempate (se houver) será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021
- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações Lei Complementar 147/2014.
- Declara de que não incorreram em qualquer das situações previstas nos §§ 4º e 5º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações Lei Complementar 147/2014., especialmente quanto ao limite de receita bruta para a definição de microempresa e de empresa de pequeno porte.
- **Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC**.

- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Campo Verde - MT, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

16. ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ___/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026 – SRP

PROCESSO Nº 2939/2026 – SOLICITAÇÃO Nº 2673/2026

VALIDADE: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desta Ata, prorrogáveis por igual período se comprovada vantagem nos preços[1].

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, CNPJ nº 24.950.495/0001-88, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, RG n° ****-9 SESP/MT e CPF n°** *.576.751-, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, CNPJ nº ____, neste ato representada por _____**, nas quantidades estimadas indicadas na Seção 4 desta Ata. O registro se faz de acordo com a classificação por lote obtida no Pregão supra referido e em conformidade com as condições do Edital e desta Ata de Registro de Preços, a qual constitui documento vinculativo entre as partes, nos termos do art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e pelo Decreto Municipal nº 002/2024, mediante as cláusulas a seguir:

1. OBJETO

1.1. **Objeto do Registro de Preços: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE SAÚDE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.** conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026). As propostas comerciais cujos preços foram registrados integram esta Ata, independentemente de transcrição, assim como o Termo de Referência e o Edital do pregão.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. **Gerenciador da Ata:** Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT (órgão identificado no preâmbulo) será o órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, responsável pela administração e controle do sistema de registro de preços.

3. CONDIÇÕES GERAIS DO REGISTRO

3.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as condições gerais para aquisições futuras relativas ao objeto definido, obedecendo às especificações, quantidades e preços decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026. O fornecedor comprometido nesta Ata obriga-se a cumprir integralmente os termos aqui ajustados, nos exatos termos de sua proposta vencedora e do edital.

4. DOS PREÇOS E QUANTIDADES REGISTRADOS

4.1. **Itens e preços registrados:** Os preços unitários registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínima e máxima de cada item e o fornecedor são os seguintes:

Empresa vencedora: ***_____ (CNPJ: _)***

Representante legal: ***_____***

Contato: Telefone ()_- – E-mail: ***_____***

Endereço: ***_____***

Item	Descrição	Unid.	Qtde. Estimada	Preço Unit. (R$)	Preço Total Estimado (R$)
1	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	un	Qtde mín – máx	R$ X,XX	R$ X.XXX,XX

Item	Descrição	Unid.	Qtde. Estimada	Preço Unit. (R$)	Preço Total Estimado (R$)
2	...	...	...	...	...
...	*Demais itens do lote/licitação...*				

4.2. **Documentos Integrantes:** Integram e complementam esta Ata, independentemente de anexação, os seguintes documentos, cujas condições devem ser rigorosamente observadas pelo fornecedor: (a) Termo de Referência com especificações técnicas e condições de execução; (b) Proposta comercial do fornecedor, com preços registrados; (c) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026e seus anexos.

5. VIGÊNCIA DA ATA

5.1. **Prazo de vigência:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser **prorrogada por igual período** mediante concordância das partes, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso.

5.2. A prorrogação da vigência dependerá de concordância do fornecedor e de comprovação formal da vantajosidade dos preços praticados. A prorrogação, quando acordada, será formalizada por termo aditivo e deverá ser publicada nos meios oficiais de divulgação.

6. CONTRATAÇÕES DECORRENTES (FUTURAS)

6.1. **Realização das contratações:** Durante a vigência desta Ata, as contratações do objeto registrado poderão ser realizadas conforme a necessidade, seja diretamente pelo órgão gerenciador ou por cada órgão participante que tenha aderido à Ata (se houver), observados os quantitativos máximos a eles destinados e as exigências legais e editalícias para formalização de cada contrato específico.

6.2. **Remanejamento de quantidades entre participantes:** A critério do órgão gerenciador, e com a anuência dos envolvidos, poderão ser **remanejados quantitativos** registrados entre os órgãos participantes ou entre órgão participante e o gerenciador, para melhor atendimento das demandas. Esse remanejamento será formalizado nos autos de gestão da Ata (por apostilamento) e comunicado às partes, obedecidas as limitações previstas na legislação aplicável.

6.3. **Contratação por grupo de itens:** Nos casos em que a licitação foi adjudicada por **Grupo de Itens**, as contratações devem, em regra, contemplar todos os itens do grupo de forma proporcional, salvo justificativa técnica em contrário e desde que o valor registrado do item isolado seja igual ou inferior aos preços ofertados pelos demais licitantes e compatível com os de mercado, nos termos do art. 82, §2º, da Lei 14.133/2021.

6.4. **Condições contratuais:** Toda contratação realizada com base nesta Ata deverá observar integralmente as condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026e seus anexos, inclusive no que se refere a prazos de entrega/execução, responsabilidades e demais obrigações.

7. NATUREZA DO REGISTRO (DIREITOS E OBRIGAÇÕES)

7.1. **Faculdade de contratar:** A existência desta Ata de Registro de Preços **não obriga** a Administração a contratar os itens registrados. A Prefeitura poderá realizar licitação específica para aquisição do objeto, se julgar conveniente, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições de oferta.

7.2. **Vinculação do fornecedor:** O fornecedor registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata, o cumprimento de todas as condições aqui ajustadas, bem como a formalizar as contratações dela decorrentes quando convocado, salvo se seu registro for cancelado ou rescindido nos termos desta Ata. O descumprimento injustificado dessas obrigações poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis conforme o Edital e a legislação.

8. ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1. **Utilização da Ata por terceiros ("carona"):** Órgãos ou entidades da Administração Pública **não participantes** desta Ata poderão, durante sua vigência, solicitar adesão para utilizar o presente registro de preços, desde que comprovem a vantagem dessa adesão, nos termos do art. 86, §§2º a 5º da Lei Federal 14.133/2021 (com redação dada pela Lei 14.770/2023). Deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) O órgão interessado deve **consultar previamente o fornecedor** (titular da Ata) sobre a possibilidade de fornecimento do objeto desejado nas mesmas condições registradas, obtendo sua concordância formal;

b) É facultado ao fornecedor aceitar ou não a contratação por adesão, não havendo obrigatoriedade de justificativa em caso de recusa;

c) Obtida a anuência do fornecedor, o órgão interessado encaminhará **solicitação formal ao órgão gerenciador** (via ofício ou meio eletrônico oficial, e-mail compras@campoverde.mt.gov.br), informando o objeto e quantitativo que deseja contratar e anexando a concordância do fornecedor, para análise e autorização;

d) O órgão gerenciador analisará o pedido de adesão considerando a vantagem e a **capacidade do fornecedor**. Somente autorizará a adesão se não houver prejuízo ao atendimento das próprias contratações do gerenciador ou dos participantes desta Ata. A eventual negativa será fundamentada;

8.2. **Autorização e prazo para contratação:** A autorização do gerenciador será concedida **apenas após** a confirmação de aceitação pelo fornecedor. Uma vez autorizado, o órgão não participante deverá formalizar a contratação pretendida no prazo máximo de **90 (noventa) dias** contados da autorização[2], observado o período de vigência da Ata. Em caráter excepcional, o gerenciador poderá prorrogar esse prazo de 90 dias, desde que ainda dentro da vigência da Ata e mediante solicitação justificada do órgão aderente[3].

8.3. **Comunicação da contratação:** Após efetivar a contratação via adesão, o órgão aderente deverá informar o fato ao órgão gerenciador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para registro nos autos da gestão da Ata.

9. LIMITAÇÕES PARA ADESÕES ("CARONA")

9.1. **Limite por órgão aderente:** Cada contratação adicional decorrente de adesão por órgão/entidade não participante **não poderá exceder 50%** (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e participantes originais[4].

9.2. **Limite total das adesões:** O somatório de todas as adesões à Ata **não poderá exceder, no total, 100%** (o dobro) do quantitativo de cada item registrado para gerenciador e participantes[4], independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.3. **Contratações exclusivas ME/EPP:** Se a licitação tiver sido destinada exclusivamente a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou MEI, **o total das contratações decorrentes desta**

Ata (incluindo adesões) não poderá ultrapassar **R$ 80.000,00** (oitenta mil reais) por item, conforme orientação jurisprudencial do TCU para respeitar o limite da exclusividade.

9.4. **Adesão em grupo de itens:** Em caso de Ata composta por grupo de itens, a adesão de órgão não participante deverá ser, preferencialmente, aplicada de forma proporcional a todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica diversa e desde que os preços estejam em conformidade com o mercado e não superem os dos demais licitantes (em atenção ao art. 82, §2º da Lei 14.133/2021).

9.5. **Requisitos temporais:** A contratação por adesão somente será válida se realizada dentro dos prazos mencionados (até 90 dias da autorização e durante a vigência da Ata). Fora desses prazos, perderá a eficácia a autorização concedida.

10. VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES

10.1. É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos máximos fixados nesta Ata de Registro de Preços[5]. Em outras palavras, nenhum órgão (gerenciador, participante ou aderente) poderá adquirir quantidades superiores às aqui registradas para cada item.

11. FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

11.1. **Instrumento contratual:** As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas durante seu prazo de validade, mediante emissão de **instrumento de contrato** (conforme modelo do Anexo V do Edital) ou outro instrumento hábil permitido (por exemplo, nota de empenho, autorização de compra etc.), nos termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. **Dotação orçamentária:** No ato de formalização de cada contrato deverá ser indicada a adequada **disponibilidade de crédito orçamentário** para honrar a despesa, vinculada às dotações previstas na Lei Orçamentária. (Vide Cláusula 23 desta Ata.)

11.3. **Alterações contratuais:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observando-se os limites e condições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021 (que tratam de alterações unilaterais, acordo entre as partes, recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, acréscimos e supressões, etc.).

12. ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. **Responsabilidades do gerenciador:** Compete ao órgão gerenciador, por meio de seu setor ou servidor designado, administrar a Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

12.1.1. Elaborar a minuta e promover a **publicação** desta Ata e de eventuais termos aditivos, prorrogações, alterações ou cancelamentos;

12.1.2. Fornecer cópia da Ata (e alterações) aos órgãos participantes e garantir que todos tenham ciência de seu conteúdo;

12.1.3. **Controlar permanentemente** as adesões e as contratações realizadas sob a Ata, monitorando os quantitativos consumidos de cada item, para evitar excessos;

12.1.4. Receber e processar solicitações internas de contratação do órgão gerenciador e pedidos de **adesão** de órgãos não participantes, analisando-as e emitindo parecer ou despacho fundamentado (podendo aprovar, solicitar ajustes ou indeferir o pedido conforme as regras da Ata e do TCU);

12.1.5. **Autorizar formalmente** utilizações da Ata por órgãos aderentes, expedindo ofício de autorização com o nome do fornecedor, itens e quantidades autorizadas, preços unitários e totais, prazo de utilização (validade da autorização) e demais condições aplicáveis;

12.1.6. Realizar negociações e promover ajustes nos preços registrados quando necessário, seja para redução por vantagens de mercado ou para reajuste/revisão conforme previsto (ver Cláusula 18);
12.1.7. Conduzir processos de **revisão de preços, reajuste ou renegociação**, assim como de cancelamento ou rescisão de registro, quando cabíveis, publicando as novas condições da Ata e comunicando os participantes;
12.1.8. Aplicar ou sugerir a aplicação de **sanções administrativas** ao fornecedor em caso de descumprimento das obrigações da Ata ou do contrato do gerenciador, assegurando o contraditório e ampla defesa;
12.1.9. Registrar, em controle próprio, as contratações efetuadas por órgãos aderentes (não participantes) e eventuais sanções que estes venham a aplicar ao fornecedor, consolidando essas informações nos autos da Ata;
12.1.10. Manter o **processo administrativo de gestão** da Ata devidamente instruído e atualizado, com todos os atos, documentos e comunicados pertinentes à gestão do registro de preços.

13. ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1. **Responsabilidades dos participantes:** Aos órgãos ou entidades participantes desta Ata (além do gerenciador, quando não for o único contratante) compete:
13.1.1. Acompanhar o teor da Ata de Registro de Preços, incluindo alterações, cancelamentos ou revogações, para utilizá-la corretamente conforme suas disposições;
13.1.2. Verificar periodicamente se os **preços registrados permanecem compatíveis** com os de mercado em seu local de atuação, comunicando ao gerenciador caso identifique eventuais desvantagens, para providências (como tentativa de negociação ou cancelamento do registro);
13.1.3. Zelar para não **exceder o quantitativo máximo** de cada item que lhe foi previsto no processo licitatório, bem como não requisitar itens diferentes daqueles para os quais manifestou interesse e previsão de consumo;
13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados em decorrência desta Ata no que lhe couber, assegurando que o fornecedor cumpra fielmente as obrigações estipuladas no Edital e nesta Ata, e comunicando ao gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento observados;
13.1.5. Aplicar as penalidades cabíveis (com garantia de defesa) pelo descumprimento de obrigações contratuais em suas contratações específicas, informando ao gerenciador as sanções eventualmente aplicadas, para registro.

14. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA (CONTRATADA)

14.1. **Obrigações gerais:** A empresa **CONTRATADA**, titular do registro de preços, deverá executar o objeto contratado fielmente, arcando com todos os riscos e despesas atinentes à boa e perfeita execução, e observando as seguintes obrigações, além de outras previstas nesta Ata e na legislação:
14.1.1. Atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, bem como pela autoridade competente da Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados;
14.1.2. Executar os serviços com qualidade e em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência e na sua proposta, corrigindo às suas expensas quaisquer vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo fiscal do contrato, no prazo por ele fixado;
14.1.3. **Responder por quaisquer danos ou prejuízos** causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não eximindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento efetuado pelo Contratante. Eventuais danos poderão ser descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual (se exigida);

14.1.4. **Manter, durante toda a vigência do registro e dos contratos**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Quando a verificação via sistemas (e.g. SICAF) não for possível, deverá apresentar periodicamente (até o dia 30 do mês subsequente à prestação) certidões atualizadas de FGTS, INSS, Fazenda Federal (Dívida Ativa da União), Fazenda Municipal/Distrital e CNDT;

14.1.5. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e comerciais decorrentes da execução do objeto, inclusive aquelas previstas em acordos ou convenções coletivas de trabalho das categorias envolvidas, sem transferir à Administração qualquer responsabilidade por seu eventual inadimplemento;

14.1.6. Observar as normas de **segurança e saúde no trabalho**, adotando as medidas necessárias para proteger os trabalhadores e terceiros de riscos, bem como **não submeter** os trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, trabalhos forçados ou **trabalho infantil** em desacordo com a lei (respeitar a idade mínima e proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, conforme o Decreto nº 6.481/2008);

14.1.7. **Combater práticas de assédio, discriminação ou violência** no ambiente de trabalho, recebendo e dando o tratamento adequado a eventuais denúncias dessa natureza;

14.1.8. Manter um **preposto** (representante) aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do contrato. A Administração poderá, justificadamente, recusar o preposto indicado, caso em que a Contratada deverá designar outro em substituição;

14.1.9. **Não contratar, durante a vigência** da Ata ou dos contratos dela decorrentes, cônjuge, companheiro ou parente, até o 3º grau, de dirigente da Prefeitura ou de servidor público que atue na licitação, gestão ou fiscalização do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

14.1.10. **Comunicar imediatamente** ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente na execução do objeto, especialmente se puder causar paralisação ou perigo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido;

14.1.11. Suspender temporariamente a prestação dos serviços, se assim for determinado pelo Contratante por motivos técnicos ou de segurança, retomando-os somente após autorização;

14.1.12. **Providenciar os recursos humanos e materiais necessários** ao cumprimento do contrato, incluindo mão de obra qualificada em número suficiente, ferramentas, equipamentos e insumos adequados, em perfeitas condições de uso, observando as boas práticas técnicas e mantendo o local de trabalho organizado, limpo e seguro;

14.1.13. Respeitar todas as normas internas do Contratante pertinentes à execução do objeto, instruindo seus funcionários a cumpri-las, bem como **vedando que realizem atividades não abrangidas** pelo contrato. Caso a Administração solicite algo fora do escopo contratado, a Contratada deverá informar formalmente o fato, a fim de evitar desvio de objeto;

14.1.14. **Guardar sigilo** sobre todas as informações e dados obtidos em razão da execução do contrato, quando assim for requerido pela natureza do serviço ou por cláusula de confidencialidade;

14.1.15. Arcar com eventuais diferenças de custos decorrentes de erro de cálculo ou omissão em sua proposta – ou seja, caso os quantitativos ou despesas previstas inicialmente pela Contratada em sua

proposta não sejam suficientes para cumprir o objeto, esta deverá supri-los a suas expensas, exceto se ocorrer fato excepcional que enseje direito ao reequilíbrio econômico nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021;

14.1.16. **Cumprir as cotas legais** de contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, se for o caso e na forma da legislação específica, apresentando comprovação ao fiscal do contrato quando solicitado;

14.1.17. Não permitir o ingresso ou permanência de empregados sem a devida identificação ou em número superior ao necessário;

14.1.18. **Promover a segurança** e integridade dos materiais, equipamentos e bens sob sua guarda durante a execução do contrato, respondendo por perdas ou danos eventualmente causados;

14.1.19. **Fornecer EPI e EPC** adequados aos seus trabalhadores, sempre que as atividades exigirem, e fiscalizar seu uso correto;

14.1.20. **Retirar a Nota de Empenho** ou instrumento equivalente referente a cada contratação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após ser convocada para isso;

14.1.21. **Atender às solicitações de Fornecimentos** emitidas (ordens de Fornecimento ou Notas de Autorização de Despesa – NAD) no prazo máximo de 7 (sete) dias;

14.1.22. **Manifestar-se, em até 5 (cinco) dias úteis**, sobre eventuais solicitações de adesão à Ata por órgãos não participantes, informando por escrito se concorda ou não com o atendimento e declarando, em caso positivo, que tal adesão não comprometerá suas obrigações presentes e futuras com o órgão gerenciador e os participantes originais;

14.1.23 A prestação dos serviços será realizada conforme a necessidade e solicitação do Contratante, de forma **parcelada** ao longo da vigência contratual. A cada demanda, o Contratante emitirá a ordem de serviço, solicitação ou instrumento equivalente, indicando o serviço a ser executado, a quantidade, o local e demais condições para realização.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução dos Serviços

15.1. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, de forma parcelada, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade do Contratante. Para cada prestação de serviço, o Contratante emitirá ordem de serviço, solicitação formal ou instrumento equivalente, na qual constarão, no mínimo, a identificação do serviço, o local de realização, o prazo para prestação e demais condições específicas para a execução dos serviços.

15.1. Prazo de atendimento: O início da execução de cada serviço deverá ocorrer em até **24** horas contados a partir da solicitação formal realizada pelo Contratante, salvo se prazo diverso for expressamente fixado na ordem de serviço, em razão da complexidade ou da urgência do evento. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser devidamente justificada e comunicada à fiscalização, para análise e deliberação do Contratante.

15.2. Local de realização: Os serviços serão executados **no local**, conforme indicado em cada solicitação, podendo envolver áreas urbanas ou rurais, espaços públicos ou privados, com estruturas temporárias ou permanentes. Quando necessário, a Contratada deverá realizar **vistoria técnica in loco** para levantamento de informações indispensáveis à prestação do serviço, sendo de sua responsabilidade o deslocamento e os custos correspondentes, não cabendo qualquer cobrança adicional ao Contratante.

15.3. Condições de execução: A Contratada deverá executar o serviço em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, competente e às condições estabelecidas neste Termo de Referência. Incluem-se no objeto todas as atividades necessárias à perfeita execução dos serviços.

16. GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. A Contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo de cada serviço executado. Durante esse período, constatadas falhas, vícios, inconformidades técnicas ou exigências complementares decorrentes de erro ou omissão da Contratada, esta deverá promover as correções necessárias, **integralmente às suas expensas**.

16.2. Correção de falhas: Formalizada a notificação pelo Contratante, a Contratada deverá sanar o vício, falha ou não conformidade apontada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, ou em prazo inferior, quando a natureza do evento ou a proximidade de sua realização assim exigir, a critério do Contratante.

16.3. Inadimplemento na correção: O não atendimento, injustificado, das correções solicitadas dentro do prazo estipulado autorizará o Contratante a adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a contratação de terceiro para execução das correções necessárias, correndo **todos os custos por conta da Contratada**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório.

16.4. Independência do prazo de garantia: O prazo de garantia dos serviços possui vigência própria e independente da vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, permanecendo a Contratada responsável por eventuais falhas técnicas identificadas nesse período, inclusive após o encerramento da vigência contratual, sem prejuízo da obrigação de indenizar danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros.

17. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

17.1. **Formalização de cadastro reserva:** Em conjunto com esta Ata, fica formalizado um **Cadastro de Reserva** de fornecedores (Anexo A), contendo a relação dos licitantes classificados remanescentes que manifestaram interesse em assumir a condição de fornecedor registrado na hipótese de cancelamento do registro do primeiro colocado, respeitada a ordem de classificação no Pregão (por lote/grupo de itens), conforme previsto no art. 82, inciso VII e §5º, inciso VI da Lei 14.133/2021.

17.2. Os fornecedores constantes no cadastro reserva permanecem vinculados às condições e **preço(s) da proposta do fornecedor titular**, obrigando-se a assumir a Ata, na ordem de classificação, caso ocorra o cancelamento do registro do titular.

17.3. A efetiva alteração da titularidade do registro dependerá de verificação das condições de participação e habilitação do fornecedor do cadastro reserva, da avaliação da **qualidade do objeto** proposto por este (quando aplicável) e do cumprimento de todos os requisitos do edital, de modo a confirmar que sua proposta pode ser aceita.

17.4. Caberá ao agente de contratação (pregoeiro) responsável pelo julgamento do certame original proceder à análise mencionada na subcláusula anterior, quando for necessária a ativação do cadastro reserva.

17.5. Havendo a transferência da titularidade do registro para um fornecedor do cadastro reserva, a presente Ata deverá ser **republicada** para que produza efeitos perante terceiros, atualizando-se os dados do novo fornecedor.

18. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preços, bem como suas eventuais alterações, prorrogações, cancelamentos ou rescisões, será **publicada e divulgada** no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, em forma de extrato, no Diário Oficial correspondente, em atenção ao princípio da publicidade.

18.2. As informações completas deste registro de preços, incluindo o texto integral da Ata e de eventuais termos aditivos ou apostilamentos, ficarão também disponíveis no site oficial do órgão gerenciador (https://www.campoverde.mt.gov.br) durante toda a vigência da Ata.

19. ALTERAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. **Reajuste anual pelo índice inflacionário:** Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura desta Ata, os preços registrados poderão ser **reajustados** para mais ou para menos com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE (ou índice que venha a substituí-lo), salvo se houver negociação diversa entre as partes. A fórmula de reajuste será: PR = PI x (Índice atual / Índice base), em que **PR** é o preço reajustado e **PI** o preço inicial registrado. Antes de eventual prorrogação da Ata, o fornecedor será consultado quanto à possibilidade de **renunciar ao reajuste** ao qual teria direito, cabendo à Administração avaliar a conveniência de prorrogar com ou sem aplicação do reajuste.

19.2. **Revisão para restabelecer equilíbrio:** A qualquer tempo, se ocorrer fato extraordinário ou imprevisível (ou previsível de efeitos incalculáveis) que cause **desequilíbrio econômico-financeiro** da Ata – seja para mais ou para menos – de modo a **inviabilizar a execução nas condições pactuadas**, poderá ser solicitada a **revisão dos preços** registrados, visando à restauração do equilíbrio inicial[6]. Essa revisão deverá ser devidamente motivada, acompanhada de comprovações do aumento ou redução dos custos, e formulada **dentro do prazo de vigência** da Ata (ou antes de eventual prorrogação). Situações que podem justificar revisão incluem casos de força maior, caso fortuito, fatos do príncipe, elevação anormal de insumos, criação/extinção de tributos que afetem o custo, entre outros previstos em lei.

19.3. **Revisão por iniciativa da Administração:** De igual modo, se os preços de mercado baixarem ou se a Administração verificar que os preços registrados tornaram-se desvantajosos em seu favor, poderá notificar o fornecedor para **negociar redução** dos valores (revisão para menos). Na hipótese de redução voluntária do preço pelo fornecedor ou resultante de revisão, o gerenciador comunicará os órgãos que já firmaram contratos decorrentes da Ata, para avaliarem a conveniência de também alterarem (formalmente) seus contratos em vigor, a fim de se beneficiarem do novo preço mais baixo, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021.

19.4. **Procedimento e limites:** A parte que pleitear o reequilíbrio deve demonstrar concretamente o impacto sofrido nos custos. Não se concederá revisão por mera variação inflacionária ordinária (já abrangida pelo reajuste anual). Serão indeferidos pedidos de revisão quando caracterizadas, entre outras, as seguintes situações: (a) **ausência de comprovação** da elevação efetiva dos encargos ou custos; (b) fato gerador ocorrido **antes da apresentação da proposta** do fornecedor; (c) inexistência de nexo causal entre o evento alegado e o alegado desequilíbrio; ou (d) **culpa ou risco assumido pelo fornecedor** (inclusive situações previsíveis ou decorrentes de sua exclusiva responsabilidade).

19.5. **Decisão e consequências:** Caso não fique comprovada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido de revisão será indeferido, devendo o fornecedor manter o fornecimento nas condições originais sob pena de cancelamento de seu registro e aplicação de

sanções legais. O indeferimento da revisão não afeta as contratações já formalizadas ou solicitadas que estejam em andamento (estas permanecem vigentes nos termos pactuados).

19.6. **Cancelamento por desequilíbrio:** Se restar caracterizada uma situação de desequilíbrio que impossibilite a continuidade do fornecedor e não se alcance acordo quanto ao reajuste/revisão, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro do item afetado (ver Cláusula 20), sem prejuízo de convocar o próximo colocado do **cadastro reserva** para assumir o registro, nos termos da Cláusula 15, a fim de dar continuidade ao fornecimento.

19.7. Qualquer alteração de preços registrada em decorrência de **reajuste ou revisão** será formalizada por termo próprio e **publicada** para conhecimento público, nos termos da Cláusula 16 desta Ata.

20. REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES REGISTRADAS

20.1. **Possibilidade de remanejamento:** Os quantitativos estimados para os itens registrados poderão ser **redistribuídos** pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e/ou eventuais órgãos não participantes (aderentes), visando adequar os volumes às necessidades reais.

20.2. **Condições:** O remanejamento somente será permitido: (a) **de órgão participante para outro órgão participante**; ou (b) **de órgão participante para órgão não participante (aderente)**. O órgão gerenciador que tiver quantidade própria estimada é considerado, para efeitos deste item, como participante.

20.3. Na hipótese de remanejamento para órgão não participante, deverão ser respeitados os **limites de adesão** estabelecidos na legislação e regulamentos aplicáveis (vide Cláusula 9 acima, bem como eventuais normas municipais complementares, como o Decreto Municipal nº 002/2024).

20.4. O órgão gerenciador somente aprovará o remanejamento mediante a **anuência prévia** do órgão participante que cederá parte de sua quantidade, formalizando a redução de seu quantitativo originalmente previsto.

20.5. Se o remanejamento envolver órgãos de **esferas federativas distintas** (por exemplo, de um município para um órgão estadual/federal), caberá ao fornecedor registrado decidir se aceita ou não atender ao novo órgão solicitante, observadas as condições da Ata.

21. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

21.1. **Hipóteses de cancelamento (ex officio):** O registro do fornecedor na presente Ata poderá ser **cancelado** unilateralmente pelo órgão gerenciador, nas seguintes situações:

a) se o fornecedor **descumprir as condições** pactuadas nesta Ata, sem apresentar justificativa aceitável;

b) Se não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, **sem justificativa** razoável;

c) Se **recusar-se a manter** o preço registrado, nas condições da Ata (inclusive não concordar com prorrogação dentro da vigência ou negar-se a negociar preços quando comprovada a necessidade de revisão nos termos da Cláusula 17);

d) Se sofrer **sanção de impedimento** de licitar e contratar (art. 156, inciso III, da Lei 14.133/2021) aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, **ou** for declarada **inidônea** para licitar/contratar (art. 156, inciso IV) – casos em que fica evidenciada a incapacidade jurídica de contratar com o Poder Público durante o período da sanção.

21.2. **Sanção temporária vs. Ata:** Na hipótese de o fornecedor sofrer penalidade de impedimento ou suspensão cujo prazo **não exceda o período restante de vigência** desta Ata, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão motivada, optar por **manter o registro** do fornecedor na Ata (ao invés de cancelar imediatamente), ficando suspensa, porém, a possibilidade de novas contratações com este fornecedor enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

21.3. **Procedimento:** O cancelamento do registro será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio.

21.4. **Convocação do reserva:** Em caso de cancelamento do registro do fornecedor titular, o órgão gerenciador poderá convocar o fornecedor seguinte constante do cadastro reserva (Cláusula 15) para assumir o registro do item, observada a ordem de classificação e as condições da proposta original.

21.5. **Cancelamento a pedido ou por interesse público:** O órgão gerenciador poderá também cancelar os preços registrados, de ofício ou a pedido do fornecedor, nas seguintes hipóteses justificadas: (a) por **razão de interesse público**, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, que torne a Ata inconveniente; (b) a pedido do fornecedor, se ele comprovar ocorrência de caso fortuito ou força maior que **impossibilite o cumprimento** das obrigações da Ata (hipótese em que o cancelamento poderá ser aceito sem aplicação de sanção); ou (c) se, após procedimento de revisão de preços, não houver êxito na negociação para adequação dos valores (por exemplo, preço de mercado se tornar muito superior ou inferior ao registrado e não se chegar a um acordo). Nessa última hipótese, busca-se evitar prejuízo às partes, cancelando-se o item problemático.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. **Infrações e penalidades:** O fornecedor que, no âmbito desta Ata ou dos contratos dela decorrentes, incorrer em alguma das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 155 e incisos do art. 156) ficará sujeito às **sanções administrativas** cabíveis, garantida a prévia defesa. Dependendo da gravidade do ato e de sua classificação legal, poderão ser aplicadas, de forma isolada ou cumulativa:

- **Advertência**, para infrações leves ou inexecução parcial sem danos graves, quando cabível correção sem maiores consequências;

- **Multa**, nas formas compensatória ou moratória, conforme definido em contrato e de acordo com a gravidade e extensão da falta. A título exemplificativo, poderão ser aplicadas multas percentuais calculadas sobre o valor do item ou do contrato prejudicado, tais como: 0,5% a 10% em caso de infrações de menor gravidade (descumprimento parcial, entrega de documentação incompleta etc.), 10% a 20% para faltas médias (inexecução total de um item, atraso excessivo sem justificativa), e até 30% em infrações graves ou atos ilícitos (fraude, comportamento inidôneo)[7]. Também poderá ser prevista multa moratória de **0,33% por dia de atraso** (limitada a 9,9%) e, após 30 dias, **0,66% por dia** (até o limite de 20% do valor), nos casos de atraso injustificado na entrega ou execução;

- **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração (no âmbito do ente federativo correspondente) por prazo de até 3 anos, nos casos de infrações médias, tais como aquelas listadas nos incisos II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 (por exemplo, inexecução parcial com prejuízo, atrasos injustificados reiterados, desistência injustificada da proposta, não assinatura de contrato

dentro do prazo);

- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera, pelo prazo mínimo de 2 anos, nos casos de infrações gravíssimas (fraude na execução, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, ou reincidência de faltas graves), conforme inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021.

22.2. **Procedimento sancionatório:** A aplicação de qualquer sanção obedecerá ao devido processo administrativo, com notificação ao fornecedor para apresentar defesa no prazo legal (em geral, 15 dias úteis para defesa escrita em caso de multa ou sanções mais graves, conforme art. 157 da Lei 14.133). As decisões sancionatórias serão fundamentadas e publicadas, e o fornecedor poderá recorrer nos termos da lei.

22.3. **Cumulação e registro:** As sanções de multa poderão ser aplicadas **cumulativamente** com as demais penas (advertência, suspensão, inidoneidade), se cabíveis, conforme art. 156, §7º, da Lei 14.133. A aplicação de sanção não exime o fornecedor de indenizar eventuais prejuízos causados ao Contratante. Se o valor das multas e indenizações exceder o que houver a receber, a diferença será cobrada da garantia contratual (se existente) ou judicialmente. As sanções aplicadas serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**[8], de acordo com o art. 161 da Lei 14.133, para conhecimento por toda Administração.

22.4. **Reabilitação:** As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade poderão ser reavaliadas e levantadas caso o fornecedor, após decurso do prazo mínimo legal, comprove medidas de reparação e tenha sua **reabilitação** aceita pela autoridade competente, nos termos do art. 163 da Lei 14.133/2021.

22.5. **Demais disposições:** Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados, antecedentes do infrator e eventual existência de programa de integridade implantado (conforme art. 156, §1º, incisos I a V, da Lei 14.133). Se a conduta configurar também ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o processo sancionatório poderá ser unificado, seguindo o rito desta última para as sanções de caráter civil e administrativo correlatas (art. 159 da Lei 14.133). Em casos de abuso da personalidade jurídica pelo fornecedor para encobrir ilícitos, a autoridade poderá **desconsiderar a personalidade jurídica** da empresa (atingindo os bens de sócios e empresas coligadas), observando o contraditório e a prévia análise jurídica, nos termos do art. 160 da Lei 14.133.

23. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ATA

23.1. **Cancelamento do registro de preços:** O registro de preços (Ata) poderá ser **cancelado ou revogado** total ou parcialmente, por iniciativa do órgão gerenciador, nas situações a seguir, garantidos a justificativa e o direito de defesa do fornecedor:

23.1.1. Quando, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado (conforme Cláusula 17), **não houver acordo** entre as partes para adequação do preço, tornando inviável a continuidade da Ata;

23.1.2. Por solicitação expressa do fornecedor, desde que apresentada por escrito e demonstrando motivo de força maior, caso fortuito ou outro fato superveniente que o impeça de cumprir as exigências desta Ata, desde que o gerenciador concorde com essas razões;

23.1.3. Por razões de **conveniência e oportunidade da Administração**, derivadas de interesse público superveniente devidamente motivado (por exemplo, mudanças de planos, restrição orçamentária, etc.).

23.2. **Rescisão por inadimplemento:** Independentemente do cancelamento amigável acima, o órgão gerenciador poderá **rescindir unilateralmente** esta Ata, total ou parcialmente, em caso de **inadimplemento da fornecedora**, observada a gravidade da conduta, quando ficar caracterizado que o fornecedor:

a) Deixou de cumprir, total ou parcialmente, obrigações assumidas nesta Ata, qualificadas como essenciais;

b) **Recusou-se a assinar** ou retirar nota de empenho, ou a celebrar o contrato decorrente da Ata, no prazo estabelecido, sem motivo justificado e aceito pela Administração;

c) Deu causa, por culpa sua, à **rescisão administrativa de dois ou mais contratos** firmados com base nesta Ata (indicativo de reiterado descumprimento contratual);

d) Deixou de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tornando-se inapto para contratar, salvo se a irregularidade for temporária e sanável dentro de 30 (trinta) dias;

e) Foi alvo de sanção de impedimento ou inidoneidade (conforme item 19.1.d).

23.3. **Formalização:** O cancelamento ou rescisão do registro será formalizado por ato escrito da autoridade competente do órgão gerenciador, devidamente motivado, com registro em Termo de Cancelamento/Rescisão assinado pelas partes (no caso de cancelamento consensual) ou por despacho unilateral (no caso de rescisão por inadimplemento). Em qualquer caso, assegura-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor antes da decisão final.

23.4. **Efeitos:** No caso de cancelamento consensual do registro a pedido do fornecedor (21.1, segunda hipótese) e se atendidos os requisitos de força maior, não se aplicará penalidade ao mesmo em razão do encerramento antecipado. Todavia, a **rescisão por inadimplemento** (21.2) poderá ensejar a instauração de processo para aplicação das sanções cabíveis pela conduta que motivou a rescisão, conforme Cláusula 20.

23.5. A rescisão/cancelamento do registro não prejudica eventuais contratos já celebrados com base na Ata antes do ato rescisório – esses contratos poderão prosseguir, a critério da Administração contratante, até seu termo ou até que sejam rescindidos individualmente. No entanto, **novas contratações não poderão ser realizadas** com o fornecedor a partir da data do cancelamento/rescisão da Ata.

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município de Campo Verde/MT. Para cada contratação específica será indicada a classificação orçamentária pertinente. A título de referência, vinculam-se a este registro de preços as seguintes dotações:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Reduzido: 838
Órgão: 10
Unidade: 002
Função: 10
Sub-função: 301
Programa: 0033
Ação:20106

MATERIAL DE CONSUMO
Reduzido: 829

Órgão: 10
Unidade: 002
Função: 10
Sub-função: 301
Programa: 0033
Ação:20106

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Os casos omissos ou situações não previstas expressamente nesta Ata serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, seu regulamento (Decreto Federal nº 11.462/2023) e, no que couber, o Decreto Municipal nº 002/2024, bem como as orientações dos órgãos de controle (Tribunais de Contas).

25.2. Fica eleito o foro da Comarca de _/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Campo Verde/MT, _ ***de*** ___ de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FORNECEDOR
Representante

_____
ANA PAULA PEREIRA BORGES
Fiscal

_____
ISADORA CITELI CHERUBIM
Fiscal

_____
ROSILAYNE DA SILVA MEDEIROS
Fiscal

_____
SARAH LIGIA SOARES DE MORAES
Fiscal

_____
SILVIA CRISTHINA DE QUEIROZ DANTAS
Fiscal

Fontes: Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos); Decreto Federal nº 11.462/2023 (Sistema de Registro de Preços); Documentos diversos (Minuta de Ata de RP e modelos oficiais)[1][4].

17. ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO Nº.__/2026. (Art. 92, da Lei nº 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026– SRP

PROCESSO Nº 2939/2026

SOLICITAÇÃO Nº 2673/2026

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua assinatura.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade n n° ******-9 SESP – MT e CPF n° ***.576.751-**, RESOLVE registrar os preços da empresa_____, neste ato representada por _____ nas quantidades estimadas na Seção 04 desta minuta, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 002, de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE SAÚDE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.** Especificado no item único do Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO EDITAL (art. 92, II)

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR do presente CONTRATO será a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, já identificado no preâmbulo.

4.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Se houver previsão em edital A subcontratação dependerá de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

a) O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

a) de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

8.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

a) Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

c) Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

d) Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

f) Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.10. Cientificar o órgão de representação judicial Municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.12. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

9.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.15. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação do serviço, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.16. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.25. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

10.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.33. Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

10.34. Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

10.35. A prestação dos serviços será realizada conforme a necessidade e solicitação do Contratante, de forma **parcelada** ao longo da vigência contratual. A cada demanda, o Contratante emitirá a ordem de serviço, solicitação ou instrumento equivalente, indicando o serviço a ser executado, a quantidade, o local e demais condições para realização.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para fins da contratação de que trata este Termo de Referência:

a) Entende-se por MANUTENÇÃO PREVENTIVA o conjunto de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos das instalações e sistema, conservando em perfeito estado de uso e funcionamento de acordo com as normas e recomendações técnicas específicas. Antes do início das manutenções preventivas, a Contratada deverá realizar levantamento técnico inicial dos equipamentos abrangidos pela contratação, identificando localização, características, estado de conservação e eventuais necessidades de intervenção, sem ônus adicional ao Contratante, por se tratar de atividade integrante da adequada execução do objeto.

b) as manutenções preventivas deverão ser realizadas conforme cronograma previamente estabelecido pela Contratante, contendo dias e horários definidos, de modo a evitar transtornos aos atendimentos prestados aos munícipes e garantir a continuidade das atividades administrativas.

c) Compreende-se como MANUTENÇÃO CORRETIVA, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, podendo compreender a substituição de peças, componentes ou acessórios que apresentem desgaste, defeito ou perda de funcionalidade, quando tecnicamente necessária, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. Caso haja necessidade de retirar o aparelho para manutenção, não deverá ser cobrada desinstalação e instalação;

d) As peças necessárias à execução dos serviços de manutenção corretiva serão fornecidas pela contratada, mediante prévia autorização da contratante para sua substituição. As peças fornecidas deverão ser novas, sem uso anterior, compatíveis com o equipamento e possuir qualidade equivalente ou superior às peças originalmente instaladas, admitindo-se peças originais, genuínas ou similares de primeira linha, desde que comprovada sua compatibilidade técnica e autorizadas pela Administração. As peças deverão ser acompanhadas de Nota Fiscal, número de série, quando aplicável, e certificado ou documento de procedência do fabricante, bem como atender às especificações e recomendações do fabricante do equipamento.

e) Considerando que a necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios somente poderá ser identificada após o diagnóstico técnico de cada equipamento, não sendo possível determinar previamente quais peças serão efetivamente necessárias durante a vigência da contratação, os valores destinados ao fornecimento de peças constantes do Anexo I representam **limites máximos estimados de despesa**, sem obrigação de utilização integral pela Administração.

f) Quando identificada a necessidade de substituição de peça, a CONTRATADA deverá apresentar relatório ou laudo técnico contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, o defeito constatado, a peça necessária, sua especificação técnica, marca/modelo ou código de referência, quando aplicável, e a justificativa para sua substituição.

g) Após a identificação da peça necessária, a Secretaria demandante realizará pesquisa de preços específica para a respectiva aquisição, preferencialmente mediante obtenção de, no mínimo, 03 (três) referências válidas de mercado, sempre que houver disponibilidade de fornecedores suficientes, observando-se os parâmetros e procedimentos de pesquisa de preços adotados pela Administração.

h) O valor máximo admitido para o fornecimento da peça corresponderá ao preço de referência apurado pela Administração, sobre o qual será aplicado o **percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA para o respectivo item de peças do lote**, não sendo admitido pagamento por valor superior ao resultante dessa operação.

i) Quando, em razão da especificidade, exclusividade, descontinuidade, importação, modelo do equipamento ou reduzida disponibilidade da peça, não for possível obter 03 (três) referências válidas, a pesquisa poderá ser composta por número inferior, desde que a situação seja devidamente justificada nos autos e permaneça demonstrada a compatibilidade do preço com o mercado.

j) O fornecimento e a substituição da peça dependerão de **autorização prévia e expressa da CONTRATANTE**, após análise do relatório técnico e do valor apurado, vedado o fornecimento ou substituição sem a correspondente autorização, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas e formalmente ratificadas pela fiscalização.

k) Os pagamentos referentes às peças efetivamente fornecidas serão realizados somente após sua instalação, comprovação de funcionamento e aceite pela fiscalização, respeitado, em qualquer hipótese, o limite máximo registrado para o respectivo item de peças.

l) O Plano de Manutenção abaixo estabelece, para cada equipamento, os procedimentos mínimos a serem realizados e a respectiva periodicidade mínima, devendo a CONTRATADA observar, além das disposições deste Termo de Referência, as recomendações técnicas do fabricante, os manuais de operação e manutenção, as normas técnicas aplicáveis e demais requisitos legais e regulamentares pertinentes

11.2 GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.3. A Contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo de cada serviço prestado. Durante esse período, constatadas falhas, vícios, inconformidades técnicas ou exigências complementares decorrentes de erro ou omissão da Contratada, esta deverá promover as correções necessárias, **integralmente às suas expensas**.

11.4. Correção de falhas: Formalizada a notificação pelo Contratante, a Contratada deverá sanar o vício, falha ou não conformidade apontada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, ou em prazo inferior, quando a natureza do evento ou a proximidade de sua realização assim exigir, a critério do Contratante.

11.5. Inadimplemento na correção: O não atendimento, injustificado, das correções solicitadas dentro do prazo estipulado autorizará o Contratante a adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a contratação de terceiro para execução das correções necessárias, correndo **todos os custos por conta da Contratada**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório.

11.6. Independência do prazo de garantia: O prazo de garantia dos serviços possui vigência própria e independente da vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, permanecendo a Contratada responsável por eventuais falhas técnicas identificadas nesse período, inclusive após o encerramento da vigência contratual, sem prejuízo da obrigação de indenizar danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros.

12.1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 2018)

13.3. Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem

consentimento para que a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

13.4. A(s) licitante(s) e a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

13.5. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta licitação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

13.6. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a(s) Licitante(s) e seus representantes ficam cientes do acesso pela Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

14.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou à execução do serviço ou ao interesse coletivo;

14.3.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.3.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

14.3.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

14.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

14.4.4. Multa compensatória:

14.4.4.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas "a", "d" e "f";

14.4.4.2. De 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas "c", "e" e "g";

14.4.4.3. De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas "b" e de "h" a "l";

14.5. O atraso injustificado no prazo estabelecido no termo de referência dos serviços prestados; do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

14.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

14.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

14.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.12. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.13. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.14. Indenizações e multas.

15.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

15.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

15.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.3. As despesas oriundas da presente aquisição correrão em parte por conta de recursos próprios específicos do Munícipio de Campo Verde-MT, conforme dotações abaixo relacionadas abaixo:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Reduzido: 838
Órgão: 10
Unidade: 002
Função: 10
Sub-função: 301
Programa: 0033
Ação:20106

MATERIAL DE CONSUMO
Reduzido: 829
Órgão: 10
Unidade: 002
Função: 10
Sub-função: 301
Programa: 0033
Ação:20106

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

17.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços fornecidos, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

17.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelas Servidoras: **ANA PAULA PEREIRA BORGES, ISADORA CITELI CHERUBIM, ROSILAYEN DA SILVA MEDEIROS, SARAH LIGIA SOARES DE MORAES E SILVIA CRISTHINA DE QUEIROZ DANTAS**

17.5. , como responsável pela fiscalização do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo (a) e subsidiá-lo (a) de informações pertinentes a essa atribuição.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

19.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.6. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

20.3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

21.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Verde - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Verde - MT, ____, de _____ de 2026.

_____	_____
ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA	**FORNECEDOR**
Prefeito Municipal	**Representante**